

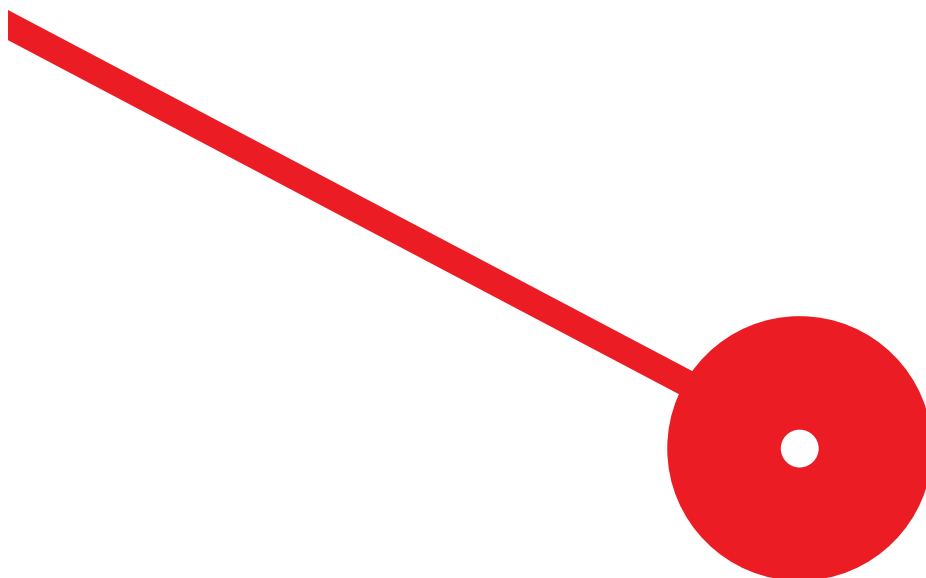


OS IMPACTOS DA ADOÇÃO DA IFRS 9 NAS ENTIDADES DO SETOR BANCÁRIO: COMPARAÇÃO ENTRE PAÍSES DA UE

Luís Filipe Teixeira Ramalho

10/2023

Esta versão contém as críticas e sugestões dos elementos do júri

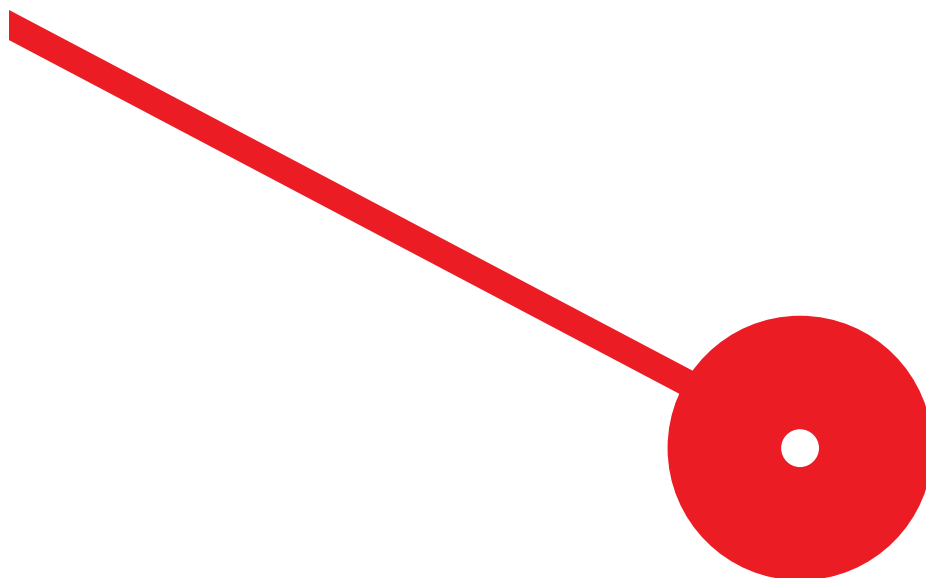




OS IMPACTOS DA ADOÇÃO DA IFRS 9 NAS ENTIDADES DO SETOR BANCÁRIO: COMPARAÇÃO ENTRE PAÍSES DA UE

Luís Filipe Teixeira Ramalho

Dissertação de Mestrado
apresentado ao Instituto Superior de Contabilidade e
Administração do Porto para a obtenção do grau de Mestre em
Contabilidade e Finanças, sob orientação do Professor Doutor Rui
Filipe Pereira Bertuzi da Silva



Agradecimentos

A concretização deste trabalho apenas se tornou possível com a ajuda de várias pessoas, que sempre me incentivaram e a quem nunca conseguirei agradecer na medida certa.

Um especial agradecimento ao meu orientador Professor Doutor Rui Bertuzi, muito obrigado por toda a disponibilidade, sugestões e conselhos prestados ao longo de todo o período de elaboração deste trabalho que contribuíram de forma decisiva para a conclusão do mesmo.

À minha família e amigos, por todo o apoio incondicional e pelo encorajamento durante esta etapa académica.

A todos os professores do ISCAP que de alguma forma contribuíram para a minha formação e para a realização deste trabalho.

Por último, mas não menos importante, à Soraia, por ser a pessoa mais inspiradora e o meu maior apoio.

A todos, o meu sincero obrigado!

Resumo:

A crise financeira do *subprime* em 2007 e 2008 despertou problemas na mensuração dos instrumentos financeiros, nomeadamente no reconhecimento das perdas de crédito, o que contribuiu sobretudo para a descredibilização do sistema bancário, uma vez que os instrumentos financeiros exercem um papel fundamental nestas instituições.

O *International Accounting Standards Board*, organismo máximo na emissão das normas de contabilidade da União Europeia, publicou em julho de 2014 a *International Financial Reporting Standards 9 – Financial Instruments*, que substituiu a anterior norma *International Accounting Standards 39 – Financial Instruments: Recognition and Measurement*, com o principal objetivo de preencher as lacunas identificadas no normativo anterior que regulava os instrumentos financeiros, bem como de proporcionar uma visão única na interpretação das demonstrações financeiras. Esta norma entrou em vigor a 1 de janeiro de 2018 e exigiu essencialmente uma mudança do modelo de cálculo das perdas por imparidade, anteriormente baseado no modelo das perdas de crédito incorridas na IAS 39 e, atualmente segundo a IFRS 9, assente no modelo das perdas de crédito esperadas.

A presente dissertação tem o principal objetivo de contribuir para a literatura, uma vez que o tema ainda carece de estudos empíricos. Assim sendo, o objetivo concentra-se na análise do impacto da adoção da IFRS 9 nas empresas cotadas do setor bancário entre os períodos de 2015 a 2022, essencialmente no reconhecimento de perdas por imparidade, comparando o impacto da adoção da norma nos países mais e menos endividados do continente europeu.

A partir de uma amostra de dados de 72 instituições financeiras respeitantes de dez países da União Europeia, os resultados obtidos confirmaram os objetivos de investigação e os princípios teóricos, que indicavam que os níveis de imparidade registados nas demonstrações financeiras após a implementação da IFRS 9 se revelariam superiores aos montantes reconhecidos durante a IAS 39.

Palavras chave: IFRS 9, IAS 39, Instrumentos Financeiros, Perdas de Crédito Esperadas.

Abstract:

The subprime financial crisis in 2007 and 2008 raised problems in the measurement of financial instruments, particularly in the recognition of credit losses, which mainly contributed to the discrediting of the banking system, since financial instruments play a fundamental role in these institutions.

In July 2014, the International Accounting Standards Board, the European Union's highest body for issuing accounting standards, published International Financial Reporting Standards 9 - Financial Instruments, which replaced the previous standard International Accounting Standards 39 - Financial Instruments: Recognition and Measurement, with the main aim of filling the gaps identified in the previous standard that regulated financial instruments, as well as providing a single vision for interpreting financial statements. This standard came into effect on January 1st, 2018 and essentially required a change in the model for calculating impairment losses, which was previously based on the incurred credit loss model in IAS 39 and is now, according to IFRS 9, based on the expected credit loss model.

The main objecti of this dissertation is to contribute to the literature, since the subject still lacks empirical studies. Therefore, the objective is to analyse the impact of adopting IFRS 9 on listed companies in the banking sector between 2015 and 2022, essentially in the recognition of impairment losses, comparing the impact of adopting the standard in the most and least indebted countries on the European continent.

Based on a sample of data for 72 financial institutions from ten European Union countries, the results obtained confirmed the research hypotheses and theoretical principles, which indicated that the levels of impairment recorded in the financial statements after the implementation of IFRS 9 would be higher than the amounts recognised under IAS 39.

Key words: IFRS 9, IAS 39, Financial Instruments, Expected Credit Losses.

Índice

Agradecimentos.....	iii
Resumo.....	iv
Abstract.....	v
Índice.....	vi
Índice de Figuras.....	viii
Índice de Tabelas.....	ix
Lista de abreviaturas.....	x
CAPÍTULO – INTRODUÇÃO.....	1
CAPÍTULO I – REVISÃO DE LITERATURA.....	5
1 Revisão de Literatura.....	6
1.1 IAS 39.....	7
1.1.1 Reconhecimento, Mensuração e Desreconhecimento	7
1.1.2 Perdas por Imparidade	9
1.1.3 Contabilidade de Cobertura (<i>Hedge accounting</i>)	9
1.2 IFRS 9.....	11
1.2.1 Reconhecimento, Mensuração e Desreconhecimento	13
1.2.2 Perdas por Imparidade	17
1.2.3 Contabilidade de Cobertura (<i>Hedge Accounting</i>).....	24
1.3 Comparação entre a IAS 39 e a IFRS 9.....	26
1.4 Acordo de Capital – Basileia.....	28
1.5 IFRS 9 no setor bancário	31
1.6 Objetivos de Investigação.....	32
CAPÍTULO II – METODOLOGIA DE INVESTIGAÇÃO.....	33
2 Objetivo de estudo.....	34
2.1 Seleção da Amostra	34

2.2	Definição da Metodologia de Estudo	37
CAPÍTULO III – ANÁLISE DE RESULTADOS.....		38
3	Análise dos Resultados.....	39
3.1	Interpretação da Análise de Observação	39
3.2	Interpretação da Análise dos Resultados Obtidos	48
3.3	Análise e Discussão dos Resultados	51
CAPÍTULO III – CONCLUSÕES.....		54
4	Conclusão	55
4.1	Considerações Finais	55
4.2	Limitações de Investigação	56
4.3	Sugestões para investigações futuras.....	57
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....		58
APÊNDICES.....		66

Índice de Figuras

Figura 1 – Comparação de Point-in-time (PIT) vs. Through the cycle (TTC).....	21
---	----

Índice de Tabelas

Tabela 1 – Classificação do modelo de negócio para ativos financeiros.....	15
Tabela 2 – Comparação entre a IAS 39 e a IFRS 9.....	27
Tabela 3 – Dívida Pública em função do PIB (expressa em percentagem).....	35
Tabela 4 – Perdas por Imparidades reconhecidas durante a IAS 39.....	39
Tabela 5 – Perdas por Imparidades reconhecidas durante a IFRS 9.....	40
Tabela 6 – Ativo reconhecido durante a IAS 39.....	42
Tabela 7 – Ativo reconhecido durante a IFRS 9.....	43
Tabela 8 – Capital Próprio reconhecido durante a IAS 39.....	44
Tabela 9 – Capital Próprio reconhecido durante a IFRS 9.....	44
Tabela 10 – Resultado Líquido do Período reconhecido durante a IAS 39.....	45
Tabela 11 – Resultado Líquido do Período reconhecido durante a IFRS 9.....	46

Lista de abreviaturas

ACD	<i>Amount of Current Drawn</i>
ACU	<i>Amount of Current Undrawn</i>
BdP	Banco de Portugal
BCBS	<i>Basel Comitee on Banking Supervision</i>
BCE	Banco Central Europeu
BIS	<i>Bank for International Settlements</i>
CA	Custo Amortizado
CCF	<i>Credit Conversion Factors</i>
CE	Comissão Europeia
CET1	<i>Common Equity Tier 1</i>
DF	Demonstrações Financeiras
EAD	<i>Exposure at default</i>
EDD	<i>Exposure at Date of Default</i>
ECL	<i>Expected Credit Losses</i>
ESP	<i>Exposure at Start of Period</i>
EUA	Estados Unidos da América
G-20	Grupo dos 20
G-SIBs	<i>Global Systemically Important Banks</i>
IAS	<i>International Accounting Standards</i>
IAS 39	<i>International Accounting Standards 39 – Financial Instruments: Recognition and Measurement</i>
IASB	<i>International Accounting Standards Board</i>
ICL	<i>Incurred Credit Losses</i>
IFRS	<i>International Financial Reporting Standards</i>
IFRS 9	<i>International Financial Reporting Standards 9 – Financial Instruments</i>
FSB	<i>Financial Stability Board</i>
FRC	<i>Financial Reporting Council</i>
JVR	Justo Valor através dos Resultados
JVRI	Justo Valor através de Outro Rendimento Integral
LECL	<i>Lifetime Expected Credit Losses</i>
LGD	<i>Loss Given Default</i>
LSP	<i>Limit at Start of Period</i>

PIB	Produto Interno Bruto
PD	<i>Probability of Default</i>
PIT	<i>Point-in-Time</i>
TTC	<i>Through the cycle</i>
UE	União Europeia
US GAAP	<i>United States Generally Accepted Accounting Principles</i>

A crise económico-financeira do *subprime* nos Estados Unidos da América (EUA) em 2007 e 2008, seguida pela crise da dívida soberana evidenciaram um vasto conjunto de problemas nas normas internacionais de contabilidade, contribuindo para uma avalanche no setor bancário e uma perda de confiança por parte dos investidores e dos clientes. Uma das principais causas para esta crise deve-se ao modelo de perdas de crédito adotado na *International Accounting Standard 39* (IAS 39), norma internacional de contabilidade em vigor na altura, que reconhecia as imparidades de forma muito reduzida e tardia, levando a uma sobrevalorização errada dos ativos.

Com as lacunas evidenciadas pela crise, o *International Accounting Standards Board* (IASB) preocupou-se em definir uma nova abordagem que facilitasse um reconhecimento mais atempado das perdas por imparidade. Em 2009, o Grupo dos 20¹ (G-20), os agentes reguladores e os órgãos normativos apelaram para a criação de um modelo mais prospetivo em matéria de reconhecimento de perdas relativas a ativos financeiros (Albrahimi, 2019).

Assim, a 24 de julho de 2014, o IASB emitiu a versão final da *International Financial Reporting Standards 9* (IFRS 9), tendo sido endossada pela União Europeia (UE) a 22 de novembro de 2016, que trouxe alterações fundamentais na contabilização dos instrumentos financeiros, com o objetivo de estabelecer os princípios aplicáveis ao relato dos mesmos, de forma a tornar a informação financeira mais fiável e relevante para os seus utilizadores e uniformizar os procedimentos contabilísticos e as políticas dos países, proporcionando uma visão única de interpretação das demonstrações financeiras (Silva, 2019). A partir de 1 de janeiro de 2018, os ativos e passivos financeiros passaram a estar sujeitos a este normativo internacional.

A IFRS 9 visou a alteração na classificação e mensuração dos instrumentos financeiros, imparidades, contabilidade de derivados e contabilidade de cobertura (*hedge accounting*) trazendo impactos significativos para as empresas. Mota, Pereira e Silva (2017) referem que as alterações implementadas com a adoção da IFRS 9 foram consideradas as mais relevantes e as que tiveram o maior impacto a nível contabilístico, desde a adoção das normas internacionais de contabilidade pela UE em 2005. O principal objetivo de implementação

¹ Grupo dos 20 ou G-20 é um grupo formado pelos ministros das finanças e os chefes dos bancos centrais das 19 maiores economias do mundo e a UE. Foi criado em 1999, após as sucessivas crises financeiras da década de 1990. Visa favorecer a negociação internacional, integrando o princípio de um diálogo ampliado, levando em conta o peso económico crescente de alguns países, que, juntos, representam 90% do PIB mundial, 80% do comércio mundial (incluindo o comércio intra-UE) e dois terços da população mundial. O peso económico e a representatividade do G-20 conferem-lhe significativa influência sobre a gestão do sistema financeiro e da economia global.

deste normativo foi a redução da complexidade das normas contabilísticas aplicadas aos instrumentos financeiros, bem como o melhoramento da transparência e clareza do quadro de gestão de risco e o aprimoramento do aprovisionamento das perdas de crédito.

Esta norma foi emitida de modo a responder a algumas lacunas presentes na IAS 39, sobretudo no reconhecimento das perdas de crédito. Ao abrigo desta, o modelo utilizado no reconhecimento de imparidades era o modelo das perdas incorridas (ICL). Este modelo atrasava o reconhecimento das mesmas até ao momento da existência de evidências objetivas e claras de imparidade, focando-se essencialmente no passado (*“backward looking”*), considerando apenas as perdas de crédito no exato momento da evidência objetiva de irrecuperabilidade das mesmas, de forma insuficiente e tardia, (*“too little, too late”*) (Gebhardt, 2016) não espelhando uma imagem verdadeira e apropriada da informação divulgada (Barth & Landsman, 2010).

Com a adoção da IFRS 9, o modelo das perdas de crédito esperadas (ECL) preconizado nesta norma, é considerado como um modelo com visão futura (*“forward looking”*²), assentado num conceito de perda económica, em que qualquer crédito está associado a um nível de risco, com vista à avaliação das quantias, momentos de ocorrência e grau de incerteza dos *cash-flows* futuros, induzindo a uma menor prociclicidade em estados de desaceleração económica severos, reconhecendo desde logo as perdas de crédito e evitando erros similares como aconteciam anteriormente (Dantas, Micheletto, Cardoso & Sá, 2017). Este efeito preventivo contribuiu para a melhoria dos sistemas de controlo de qualidade de crédito no sistema bancário. O modelo de reconhecimento de imparidades deixa de ser baseado na contabilidade, passando assim a ser baseado no risco (Ozdemir, 2018).

A aplicação desta norma tem sido um grande desafio para este setor, pelo facto de envolver novos critérios de classificação e mensuração dos instrumentos financeiros e ter um forte impacto na gestão de risco e no modelo de negócio (Elena, Luminita & Madalin, 2020). Haase (2019) considera que as mudanças na transição da IFRS 9 foram consideradas dispendiosas e sem impacto. Em contrapartida, em relação à contabilidade de cobertura, considera as alterações melhoradas e que simplificam a sua estrutura, melhorando a relação da contabilidade de cobertura com as atividades da gestão de risco.

² Os modelos de perdas por imparidade podem ser da natureza *backward-looking*, estimado com base em perdas incorridas e *forward-looking* respeitante a perdas esperadas (Bouvatier & Lepetit, 2008).

Os mercados financeiros apresentaram um desenvolvimento sem precedentes nas últimas décadas e assumiram uma posição relevante na condução das empresas, sobretudo nas instituições financeiras (Silva, 2011). A concessão de créditos por parte destas entidades tem sido analisada ao pormenor, uma vez que se trata de uma área bastante sensível em relação às oscilações dos ciclos económicos. A excessiva utilização de instrumentos financeiros por parte da banca, e o não reconhecimento atempado das imparidades em créditos, pode colocar em causa a continuidade do próprio banco e, conseqüentemente, do setor financeiro, podendo propagar a crise para os restantes setores económicos.

Os ativos bancários são constituídos essencialmente por empréstimos concedidos e a qualidade destes ativos representa a solidez bancária. Não existe uma uniformização para o tratamento contabilístico dos ativos bancários, logo as perdas de crédito é que são reconhecidas através dos modelos de imparidade previstos nas normas contabilísticas (Gebhardt & Novotny-Farkas, 2011). Estas provisões representam a estimativa dos gestores, sendo que, para a maioria dos bancos, estas são o *accrual* com maior peso nos resultados contabilísticos para os bancos comerciais (Ahmed, Takeda & Thomas, 1999) e representam um risco elevado para a carteira de ativos, uma vez que indicam a parte dos mesmos que não será recebida. A IFRS 9 permite diminuir a assimetria de informação e aumentar o valor da informação contabilística para a tomada de decisão nos investimentos (Chen, Young & Zhuang, 2013).

Nesta dissertação será efetuado o estudo sobre o impacto da adoção desta norma no setor bancário durante os períodos de 2015 a 2022, comparando o comportamento das entidades bancárias no reconhecimento de perdas por imparidade e o impacto sentido nas demonstrações financeiras nos períodos regidos pela norma IAS 39 e pela norma IFRS 9.

A presente dissertação encontra-se estruturada em cinco capítulos. O capítulo I, designado de Revisão de Literatura, é composto por cinco secções, onde será efetuado uma exposição e enquadramento normativo da IAS 39, IFRS 9, e comparação entre estas normas, bem como, a os impactos da aplicação desta última no setor bancário e os objetivos propostos para o estudo. O capítulo II – Metodologia de Investigação compreende o objetivo de estudo, o processo de seleção de amostra e tratamento de dados, bem como, a metodologia utilizada. No capítulo III será apresentada uma síntese e análise aos resultados obtidos da investigação. Por fim, o capítulo IV será composto pelas as considerações finais, limitações do estudo e sugestões para investigações futuras.

CAPÍTULO I – REVISÃO DE LITERATURA

1 Revisão de Literatura

O aumento de hipotecas bancárias tomadas por mutuários que ofereciam insuficientes garantias formou uma bolha imobiliária que gerou em 2008 a crise financeira e a recessão global em 2009. Este colapso que ameaçou o capitalismo mundial gerou uma reflexão nos padrões contabilísticos adotados segundo a IAS 39, principalmente os do setor bancário (Bouvatier, Lepetit & Strobel, 2014).

Em março de 2008, revelaram-se rumores sobre a exposição do *Bear Stearns*, quinto maior banco de investimentos dos EUA, a créditos hipotecários de elevado risco. Estes rumores deterioraram a confiança dos investidores originando uma crise de liquidez que consumou com o colapso do banco. Em setembro de 2008, após inúmeras perdas em posições sobre créditos à habitação, o *Lehman Brothers*, quarto maior banco de investimento dos EUA declarou falência e gerou um pânico no mercado de capitais de todas as bolsas mundiais.

Shaffer (2010) indicou que a explosão da bolha imobiliária provocou uma diminuição dos valores dos ativos e gerou um reconhecimento de perdas significativas nas Demonstrações Financeiras (DF) das entidades do setor bancário. Os rácios de capital ficaram deteriorados levando os bancos a limitar o crédito à economia e a vender parte dos seus ativos, aumentando a magnitude da crise pela restrição de liquidez no mercado monetário. De acordo com Hashim, O'Hanlon e Li (2015) e Novotny-Farkas (2016), o modelo ICL adotado na IAS 39 foi apontado como uma das principais fragilidades das normas de contabilidade financeira conduzindo um reconhecimento tardio das perdas de crédito, levando assim à intensificação da crise financeira.

A entrada em vigor da IFRS 9 efetivou-se a 1 de janeiro de 2018, passando assim o reconhecimento das imparidades de créditos a receber a ser de acordo com as perdas esperadas ao invés das perdas incorridas como acontecia anteriormente na IAS 39. Além desta alteração, a IFRS 9 destaca duas alterações comparativamente à norma anterior. Surgiram novas regras para a classificação e mensuração de instrumentos financeiros e ocorreram ainda alterações na contabilidade de cobertura, o que permitiu uma única visão para a interpretação das demonstrações financeiras, bem como a redução da complexidade de classificação e mensuração dos instrumentos financeiros e a detenção das perdas de crédito de forma adequada (Gornjak, 2017).

A adoção da IFRS 9 acarretou impactos significativos nas entidades bancárias e as alterações que trouxe ao antigo normativo foram consideradas as mais relevantes e com maior impacto

a nível contabilístico desde a adoção das normas internacionais de contabilidade em 2005 (Silva, 2017).

A Comissão Europeia (CE) e muitos especialistas apontaram a teoria da utilização do método do justo valor adotado na IAS 39 como a grande causa para a crise económico-financeira nos anos de 2007 e 2008, desmentido por Barth & Landsman (2010), bem como Laux & Leuz (2010) que referem existir pouca evidência na literatura que suporte esta teoria.

A grande razão para a explosão desta crise deveu-se ao reconhecimento tardio e insuficiente das perdas de crédito, bem como a falta de informação financeira fiável. O *Bank for International Settlements* (BIS) salienta a incapacidade do modelo ICL em refletir as perdas em créditos em tempo útil, originando um efeito cíclico na economia, reforçando, os efeitos negativos em contextos de crise financeira.

1.1 IAS 39

A IAS 39 foi publicada pela primeira vez em 1998 e estabelecia os princípios para o reconhecimento e mensuração dos instrumentos financeiros, como também os requisitos para a contabilidade de cobertura e para certos contratos de compra e venda de itens não financeiros.

A CE em 2002 determinou que, para as sociedades com títulos cotados no mercado regulamentado, se deveriam aplicar normas nas suas demonstrações financeiras consolidadas, a fim de constituir um processo de harmonização contabilística. Ora, a partir de 1 de janeiro de 2005 foram adotadas as *International Accounting Standards* (IAS), como normas aceites internacionalmente para reger as demonstrações financeiras destas entidades. Com esta aplicação, a partir de 1 de janeiro de 2005, entrou em vigor a IAS 39 – Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração (Gebhardt e Novotny-Farkas, 2011).

A IAS 39 foi desenvolvida pelo IASB com o intuito de limitar a capacidade das empresas em constituir imparidades sem qualquer fundamentação, utilizando-as como uma forma de manipulação e alisamento dos seus resultados contabilísticos e fiscais.

1.1.1 Reconhecimento, Mensuração e Desreconhecimento

Ao abrigo da IAS 39, segundo o parágrafo 14 da mesma, “*uma entidade só deve reconhecer um ativo financeiro ou um passivo financeiro na sua demonstração de posição financeira, quando se gerar uma obrigação contratual relativa a esse ativo ou passivo financeiro*”.

A mensuração inicial dos ativos e passivos financeiros deve ser feita pelo justo valor. Segundo o parágrafo 43 da norma, “*se se tratar de um ativo ou passivo financeiro que não seja mensurado pelo justo valor através dos lucros ou prejuízos, então esse ativo ou passivo financeiro deve ser mensurado pelo seu justo valor mais os custos de transação que sejam diretamente relacionados à sua aquisição ou emissão*”.

Na mensuração subsequente dos ativos financeiros, de acordo com o parágrafo 45, “*após o reconhecimento inicial, os ativos financeiros devem ser separados em 4 categorias diferentes: ativos financeiros pelo justo valor através dos resultados; investimentos detidos até à maturidade; empréstimos concedidos e contas a receber; e ativos financeiros disponíveis para venda*”. A mensuração para qualquer categoria deve ser feita ao justo valor sem qualquer dedução dos custos de transação numa possível venda ou alienação do ativo. Existe, no entanto, uma exceção relativa aos empréstimos concedidos e contas a receber, bem como os empréstimos detidos até à maturidade, que devem ser reconhecidos ao custo amortizado, bem como os instrumentos de capital próprio cujo justo valor não possa ser fiavelmente mensurado, que devem ser mensurados pelo custo, no seguimento do parágrafo 46 da norma IAS 39.

Relativamente aos passivos financeiros, e de acordo com o parágrafo 47 da IAS 39, “*os passivos financeiros, devem ser todos mensurados pelo custo amortizado, utilizando o método do juro efetivo, exceto os passivos financeiros mensurados pelo justo valor por via dos resultados, como por exemplo os contratos de garantia financeira ou mesmo compromissos que permitam um empréstimo a uma taxa de juro menor que a do mercado*”.

No parágrafo 50 é indicado que uma entidade pode reclassificar um ativo financeiro que já não seja detido para venda ou recompra a curto prazo, desde que não o coloque na categoria de mensuração ao justo valor através dos resultados após o reconhecimento inicial.

Por fim, segundo o parágrafo 17 da IAS 39, “*uma entidade deve desreconhecer um ativo financeiro (ou parte deste) só quando os seus direitos contratuais referentes aos fluxos de caixa inerentes ao ativo financeiro expirem, ou transfere o ativo financeiro (...) e a transferência se qualifica para desreconhecimento de acordo com o parágrafo 20*” e deve no desreconhecimento de um passivo financeiro “*retirar um passivo financeiro, ou uma parte de um passivo financeiro, da sua demonstração de posição financeira só quando a obrigação específica presente no contrato, for realizada, anulada ou cessar o prazo*”, segundo o parágrafo 39 da norma.

1.1.2 Perdas por Imparidade

A norma previa o reconhecimento de imparidades dos instrumentos financeiros segundo o modelo das perdas incorridas (ICL). Este modelo focava-se essencialmente no passado (“*backward looking*”), considerando apenas as perdas de crédito no exato momento da evidência objetiva de irrecuperabilidade das mesmas, de forma insuficiente e tardia, (“*too little, too late*”) (Gebhardt, 2016), reconhecendo assim uma perda por imparidade apenas quando o valor do ativo no Balanço fosse superior aos benefícios económicos futuros esperados com a sua liquidação, levando a uma sobrevalorização dos ativos (López-Espinosa, Ormazabal & Sakazai, 2021). Assim sendo, a imparidade passou a ser constituída numa base histórica. Esta norma apresentava características pro-cíclicas, uma vez que nos períodos de crise, havia sempre um reconhecimento adicional nas perdas de crédito (López-Espinosa & Penalva, 2023).

O justo valor tem um impacto significativo nas demonstrações financeiras, sendo que as perdas de crédito em empréstimos excederam as perdas do justo valor dos títulos bancários, conduzindo assim a uma perda de confiança no sistema financeiro e o início de uma crise bancária.

Os mercados financeiros dependem da informação entregue nas DF e o reconhecimento tardio das perdas de crédito torna a informação sensível e priva o mercado sobre o real valor e risco dos instrumentos financeiros.

A crise económico-financeira de 2007 e 2008 evidenciou as lacunas do reconhecimento tardio das perdas por imparidade, ao abrigo da IAS 39, bem como a complexidade das múltiplas abordagens de redução no valor recuperável dos instrumentos financeiros (Gornjak, 2017).

O modelo adotado na IAS 39, foi alvo de várias críticas após a crise financeira global de 2008 (Novotny-Farkas, 2016; Hashim *et al.*, 2015). Esta crise evidenciou um aumento da probabilidade de falência das entidades do setor bancário, dadas as decisões por parte dos gestores, levando a uma diminuição da economia e do seu desenvolvimento (Bouvatier *et al.*, 2014).

1.1.3 Contabilidade de Cobertura (*Hedge accounting*)

A contabilidade de cobertura ao abrigo da IAS 39 é apenas aplicada aos instrumentos que envolvam uma parte externa à entidade que relata, de acordo com o parágrafo 73 da norma.

Já no parágrafo 76, *“um instrumento de cobertura, no singular, pode ser determinado como sendo de cobertura para vários tipos de risco ao mesmo tempo, sendo eles os riscos cobertos que possam ser claramente identificados, a eficácia da cobertura possa ser demonstrada e seja possível assegurar que existe uma designação específica do instrumento de cobertura e diferentes posições de risco”* e pode ser *“um ativo ou passivo reconhecido, uma transação prevista altamente provável ou um investimento líquido numa unidade operacional estrangeira”* como é referido no parágrafo 78 da IAS 39.

Relativamente aos critérios de exigibilidade para a contabilidade de cobertura, o parágrafo 85 indica que *“na contabilidade de cobertura existe um reconhecimento dos efeitos de compensação nos lucros ou prejuízos das alterações nos justos valores do instrumento de cobertura e do respetivo item coberto”*. O parágrafo seguinte da norma refere os três tipos de contabilidade de cobertura: cobertura de justo valor, cobertura de fluxo de caixa e cobertura de um investimento líquido numa unidade operacional estrangeira.

Para ser elegível a contabilidade de cobertura, têm de ser cumpridos cumulativamente cinco requisitos, como especificados no parágrafo 88 da IAS 39. Em primeiro lugar, *“deve existir designação e documentação formal do relacionamento de cobertura e do objetivo e estratégia da gestão de risco da entidade para levar a efeito a cobertura”*. A segunda condição refere que *“tem de ser expectável que a cobertura seja bastante eficaz ao ponto de conseguir alterações de compensação no justo valor ou fluxos de caixa atribuíveis ao risco coberto”*.

Outro requisito prende-se com o facto de *“para coberturas de fluxos de caixa, uma transação prevista que seja o objeto da cobertura tem de ser bastante provável e tem de apresentar uma exposição a variações nos fluxos de caixa que poderia em última análise afetar os lucros ou prejuízos”*. A quarta condição refere que *“a eficácia da cobertura pode ser mensurada fiavelmente, isto é, o justo valor ou os fluxos de caixa do instrumento que é objeto da cobertura imputáveis ao risco coberto e o justo valor do instrumento de cobertura podem ser mensurados fiavelmente”*. A última condição indica que *“a cobertura deve ser avaliada continuamente e deve dar provas de que foi bastante eficaz durante todo o período de relato financeiro para o qual a cobertura foi designada”*.

Segundo o parágrafo 89 da norma, *“a contabilização deve ser feita de modo que qualquer ganho ou perda resultante da nova mensuração do instrumento de cobertura pelo justo valor, ou do componente de moeda estrangeira, deva ser reconhecido nos resultados”*, no

caso de se verificarem as condições do parágrafo anterior, para a contabilidade de cobertura de justo valor. No caso de se tratar de contabilidade de cobertura de fluxos de caixa, de acordo com o parágrafo 95, *“a contabilização passa ainda por dois critérios. O primeiro critério é que a parcela do ganho ou perda que resulte do instrumento de cobertura que seja determinada como uma cobertura eficaz deve ser reconhecida em outro rendimento integral. O segundo critério é que a parcela não eficaz do ganho ou perda resultante do instrumento de cobertura deve ser reconhecida nos resultados”*. Por fim, no caso de contabilidade de cobertura de um investimento líquido numa unidade operacional estrangeira, ao abrigo do parágrafo 102, a cobertura deve ser reconhecida de forma semelhante à coberturas de fluxo de caixa.

1.2 IFRS 9

Após o apelo urgente por parte da CE e dos G-20 na criação de um modelo mais prospetivo em matéria de reconhecimento de perdas relativas a ativos financeiros, o IASB desenvolveu a IFRS 9, que trouxe alterações significativas e fundamentais na contabilização dos instrumentos financeiros, bem como no reconhecimento das perdas de crédito, uniformizando os procedimentos contabilísticos e as políticas dos vários países, de forma a proporcionar uma visão única de interpretação das demonstrações financeiras (Silva, 2019).

O processo de instauração da norma foi demorado, sendo que esta passou por quatro etapas desde a primeira publicação pelo IASB em 2009 (Silva, 2019). Estas etapas eram compostas pelas propostas do IASB na abordagem do reconhecimento das perdas de crédito. Em 2009, a primeira publicação da IFRS 9 incluía os principais requisitos sobre a classificação e mensuração dos ativos financeiros. Numa segunda abordagem, em 2010, o IASB pronunciou-se acerca da classificação e mensuração dos passivos financeiros. Em 2013, a terceira versão da IFRS 9 incluía orientações sobre a contabilidade de cobertura. Por fim, em 2014, a última versão foi publicada pelo IASB e incluía as alterações nos requisitos para a classificação e mensuração de ativos financeiros, adicionando os requisitos para um novo modelo de perdas de crédito esperadas para a redução do valor recuperável dos instrumentos financeiros (Silva, 2017). Finalizado o processo de instauração da IFRS 9, a partir de 1 de janeiro de 2018, os ativos e passivos financeiros passaram a estar sujeitos a este novo normativo internacional.

A principal introdução desta norma prende-se no modelo adotado para a determinação das perdas por imparidade, que defende um reconhecimento atempado das perdas esperadas, permitindo um melhor alinhamento sobre a forma de como as entidades gerem o risco de

crédito, sendo o principal objetivo fornecer aos utilizadores informação credível sobre as perdas, requerendo que a entidade reconheça perdas esperadas a cada data de reporte, atualizando a respetiva informação. Numa última instância, a entidade cria uma “almofada” que permite uma maior proteção contra possíveis eventos de *default* em épocas de crise (Cruz, 2017), sendo o seu cálculo determinado em função da deterioração gradual dos créditos.

O modelo da IFRS 9 (ECL) é visto como um modelo com visão futura, que assenta num conceito de perda económica, em que qualquer crédito está associado a um nível de risco, com vista à avaliação das quantias, momentos de ocorrência e grau de incerteza dos *cash-flows* futuros, induzindo a uma menor prociclicidade, em estados de desaceleração económica severos, reconhecendo desde logo as perdas de crédito e evitando erros similares como aconteciam anteriormente com a IAS 39 (Dantas *et al.*, 2017). O modelo é aplicável a ativos financeiros mensurados ao custo amortizado e ao justo valor através de outros rendimentos integrais.

Este reconhecimento precoce, conduz a um aumento substancial nas imparidades e, consequentemente a uma redução dos capitais próprios das empresas. A grande maioria dos ativos financeiros das instituições bancárias são mensurados ao custo amortizado (CA), logo, o impacto da adoção da IFRS 9 nestas entidades é significativo.

Com base nesta informação, as instituições financeiras desenvolveram modelos de cálculo apropriados com base nas perdas de crédito esperadas, uma vez que a IFRS 9 não definiu nenhum modelo, acrescentando alguma volatilidade e alisamento na constituição de perdas por imparidade (Orbán & Tamimi, 2020).

Não só é alterado o montante referente às perdas por imparidade reconhecidas na Demonstração de Resultados, como também o momento em que estas são reconhecidas, uma vez que em cada data de reporte financeiro as instituições financeiras e de crédito têm que reconhecer perdas por imparidade para quase todos os seus ativos financeiros, fornecendo aos utilizadores uma informação financeira muito mais detalhada, fiável e credível.

O reconhecimento atempado das perdas de crédito proporcionado na IFRS 9 permite a redução de acumulação de imparidades, contribuindo para a estabilidade financeira. O modelo ECL introduz uma gestão discricionária sobre o momento e medição das perdas

esperadas, quanto maior horizonte de previsão for considerado, maior será a subjetividade e incerteza associada à avaliação das perdas (Novotny-Farkas, 2016).

Desta forma, a implementação e aplicação dos requisitos da IFRS 9 dependem em grande parte da harmonização contabilística e das práticas de supervisão na UE. O principal objetivo passa então por evitar o esgotamento repentino de receitas como aconteceu com o modelo ICL aos bancos durante a crise financeira (Casta, Lejard & Paget-Blanc, 2019).

1.2.1 Reconhecimento, Mensuração e Desreconhecimento

A IFRS 9 manteve os requisitos da IAS 39 no que concerne ao reconhecimento inicial dos instrumentos financeiros. Segundo o parágrafo 3.1.1 da IFRS 9, *“uma entidade deve reconhecer um ativo financeiro ou um passivo financeiro na sua demonstração da posição financeira quando, e apenas quando, a entidade se tornar uma parte nas disposições contratuais do instrumento”*. Quando uma entidade reconhece inicialmente um ativo financeiro, deve classificá-lo em conformidade com os parágrafos 4.1.1 a 4.1.5 e mensurá-lo em conformidade com os parágrafos 5.1.1 a 5.1.3. Já o reconhecimento inicial de um passivo financeiro, deve ser conforme os parágrafos 4.2.1 e 4.2.2 e a mensuração de acordo com o parágrafo 5.1.1”.

O processo de classificação dos ativos financeiros alterou em relação ao que acontecia na IAS 39, uma vez que, segundo o parágrafo 4.1.1 da IFRS 9, *“uma entidade deve classificar os ativos financeiros como subsequentemente mensurados pelo custo amortizado, pelo justo valor através de outro rendimento integral³ ou pelo justo valor através dos resultados com base, simultaneamente, em dois critérios: (a) modelo de negócio da entidade para a gestão de ativos financeiros; e (b) Características contratuais dos fluxos de caixa do ativo financeiro”*.

Como referido no parágrafo anterior, os ativos financeiros podem ser mensurados pelo custo amortizado, pelo justo valor através de outro rendimento integral ou pelo justo valor através dos resultados com base em dois critérios. Ora, assim sendo, no parágrafo 4.1.2 é referido que *“um ativo financeiro deve ser mensurado pelo custo amortizado (CA), se forem satisfeitas as duas condições seguintes: (a) O ativo financeiro é detido no âmbito de um*

³ O rendimento integral é definido como “a variação ocorrida no capital próprio de uma entidade, durante um período, resultante de transações e outros acontecimentos ou circunstâncias não relacionadas com as contribuições dos proprietários ou as distribuições dos proprietários” (FASB, 1985, SFAC N.º 6, § 70).

modelo de negócios cujo objetivo consiste em deter ativos financeiros a fim de recolher fluxos de caixa contratuais; e (b) Os termos contratuais do ativo financeiro dão origem, em datas definidas, a fluxos de caixa que são apenas reembolsos de capital e pagamentos de juros sobre o capital em dívida”.

Já no parágrafo 4.1.2A, “*um ativo financeiro deve ser mensurado pelo justo valor através de outro rendimento integral (JVRI) se forem satisfeitas ambas as seguintes condições: (a) O ativo financeiro é detido no âmbito de um modelo de negócio cujo objetivo seja alcançado através da recolha de fluxos de caixa contratuais e da venda de ativos financeiros e (b) Os termos contratuais do ativo financeiro dão origem, em datas definidas, a fluxos de caixa que são apenas reembolsos de capital e pagamentos de juros sobre o capital em dívida.*”

Por fim, e segundo o parágrafo 4.1.4, “*um ativo financeiro deve ser mensurado pelo justo valor através dos resultados (JVR), exceto se for mensurado pelo CA (...) ou pelo JVRI (...). No entanto, uma entidade pode optar irrevogavelmente, no reconhecimento inicial de determinados investimentos em instrumentos de capital próprio que, de outra forma, seriam mensurados pelo justo valor através dos resultados, por apresentar as alterações subsequentes no justo valor através de outro rendimento integral.*”

Relativamente à opção de designar um ativo financeiro pelo justo valor através dos resultados, o parágrafo 4.1.5 da IFRS 9 refere que “*uma entidade pode, no reconhecimento inicial, contabilizar irrevogavelmente um ativo financeiro como mensurado pelo justo valor através dos resultados se tal eliminar ou reduzir significativamente uma incoerência na mensuração ou no reconhecimento que de outra forma resultaria da mensuração de ativos ou passivos ou do reconhecimento de ganhos e perdas sobre os mesmos em diferentes bases*”.

A classificação dos ativos financeiros, segundo a IFRS 9, dependem do modelo de negócios e das características dos *cash-flows* desses mesmos ativos. Esta expressão “modelo de negócio” indica o modo de como uma entidade administra o seu ativo financeiro para gerar fluxos de caixa.

Uma entidade pode ter várias sub-carteiras, ou seja, mais do que um modelo de negócio. Em alguns casos pode ser apropriado separar uma carteira de ativos financeiros em várias sub-carteiras diferentes.

A tabela abaixo explicita o processo de decisão sobre o modelo de negócio.

Tabela 1 - Classificação do modelo de negócio para ativos financeiros

Modelo de negócio	Caraterísticas-chave	Categoria de Mensuração
Modelo de negócio cujo objetivo é manter ativos financeiros para receber fluxos de caixa	<ul style="list-style-type: none"> • O objetivo do modelo de negociação é manter ativos para receber fluxos de caixa contratualizados; • As vendas são secundárias ao objetivo do modelo; • Normalmente, as vendas não são frequentes ou de volume expressivo. 	Custo Amortizado (CA)
Mantidos tanto para a obtenção de fluxos de caixa contratualizados como para venda	<ul style="list-style-type: none"> • Receber fluxos de caixa contratualizados e de venda do instrumento são inerentes ao objetivo do modelo de negócio; • Normalmente, as vendas são mais frequentes e com maior volume do que o modelo de negócio cujo objetivo é manter ativos financeiros para receber fluxos de caixa contratualizados; 	Justo Valor através de Outros Rendimentos Integrais (JVRI)
Outros modelos de negócio, incluindo: Negociação; Gestão de ativos com base no justo valor; Maximização dos fluxos de caixa por meio de venda	<ul style="list-style-type: none"> • O modelo de negócios não é um modelo cujo objetivo é manter ativos para receber fluxos de caixa contratualizados, nem um modelo cujo objetivo é tanto manter ativos para receber fluxos de caixa contratualizados como pela sua venda; • Obter fluxos de caixa contratualizados é secundário ao objetivo do modelo; 	Justo valor através dos Resultados (JVR)

(Fonte: Silva, 2017, pág. 30)

Segundo o parágrafo 4.4.1 da IFRS 9, uma entidade deve reclassificar os seus ativos financeiros “quando, e apenas quando, uma entidade alterar o seu modelo de negócios de gestão de ativos financeiros”, sendo que “uma entidade não deve reclassificar nenhum passivo financeiro”, ao abrigo do parágrafo 4.4.2.

A mensuração de um instrumento financeiro está detalhada no capítulo 5 da IFRS 9. Na mensuração inicial, segundo o parágrafo 5.1.1 “no reconhecimento inicial, uma entidade deve mensurar um ativo financeiro ou passivo financeiro pelo seu justo valor acrescido ou deduzido, no caso de um ativo financeiro ou passivo financeiro que não esteja mensurado pelo JVR, dos custos de transação diretamente atribuíveis à aquisição ou à emissão do ativo financeiro ou do passivo financeiro”. Não obstante, e segundo o parágrafo 5.1.3, “uma entidade deve mensurar as contas a receber comerciais que não têm uma importante componente de financiamento (determinada em conformidade com a IFRS 15) pelo seu preço de transação”.

A mensuração subsequente de um ativo financeiro rege-se no parágrafo 5.2.1, em que “*após o reconhecimento inicial, uma entidade deve mensurar um ativo financeiro de acordo com os parágrafos 4.1.1 a 4.1.5 pelo: (a) custo amortizado, (b) justo valor através de outro rendimento integral, ou (c) justo valor através dos resultados*”.

Segundo o parágrafo 5.4.1 da IFRS 9, e no que diz respeito dos ativos financeiros mensurados ao CA, “*o rédito de juros é calculado usando o método do juro efetivo (...). Deve ser calculado aplicando a taxa de juro efetiva⁴ à quantia escriturada bruta de um ativo financeiro, exceto no que diz respeito a: (a) Ativos financeiros comprados ou criados em imparidade de crédito. A esses (...) a entidade deve aplicar a taxa de juro efetiva ajustada pelo crédito ao custo amortizado do ativo financeiro que resulta do reconhecimento inicial. (b) Ativos financeiros que não são ativos financeiros comprados ou criados em imparidade de crédito mas que se tornaram posteriormente ativos financeiros em imparidade de crédito. A esses ativos financeiros (...) deve aplicar a taxa de juro efetiva ao custo amortizado do ativo financeiro em períodos de relato subsequentes*”. Silva (2017) descreve que “*para os ativos mensurados ao custo amortizado, a receita de juros, as perdas de crédito esperadas e os ganhos ou perdas cambiais são reconhecidos no resultado. No momento do desreconhecimento, qualquer ganho ou perda é reconhecido no resultado.*”

Os ganhos ou perdas dos ativos financeiros mensurados ao JVR são sempre reconhecidos nos resultados, com exceção das seguintes alíneas do parágrafo 5.7.1 da IFRS 9, “*(a) Faça parte de um relacionamento de cobertura; (b) Seja um investimento num instrumento de capital próprio e a entidade tenha optado por apresentar os ganhos e perdas nesse investimento em outro rendimento integral (...); (c) Seja um passivo financeiro contabilizado pelo justo valor através dos resultados e a entidade seja obrigada a apresentar os efeitos de alterações no risco de crédito desse passivo em outro rendimento integral (...); (d) Seja um ativo financeiro mensurado pelo justo valor através de outro rendimento integral de acordo com o parágrafo 4.1.2A e a entidade seja obrigada a reconhecer algumas alterações no justo valor em outro rendimento integral de acordo com o parágrafo 5.7.10*”.

Por fim, e no que concerne aos ativos financeiros mensurados ao JVRI, conforme o disposto no parágrafo 5.7.10 da IFRS 9, “*Um ganho ou perda resultante de um ativo financeiro mensurado pelo JVRI (...) deve ser reconhecido em outro rendimento integral, exceto no*

⁴ A taxa de juro efetiva corresponde à taxa que desconta exatamente os pagamentos ou recebimentos de caixa futuros estimados ao longo da duração esperada do ativo ou passivo financeiro à quantia escriturada bruta de um ativo financeiro ou ao custo amortizado de um passivo financeiro.

caso de ganhos ou perdas por imparidade e de ganhos e perdas cambiais, até que o ativo financeiro seja desreconhecido ou reclassificado. Quando o ativo financeiro for desreconhecido, o ganho ou perda acumulado (...) é reclassificado, de capital próprio para resultados, como ajustamento de reclassificação. (...) O juro calculado usando o método do juro efetivo é reconhecido nos resultados”.

No que diz respeito aos passivos financeiros, a IFRS 9 segue os requisitos regidos no normativo IAS 39, na medida em que, *“uma entidade deve classificar todos os passivos financeiros como subsequentemente mensurados pelo custo amortizado”* salvo as exceções evidenciadas no parágrafo 4.2.1 da IFRS 9. No entanto, e segundo o parágrafo 4.2.2, *“uma entidade pode, no reconhecimento inicial, contabilizar irrevogavelmente um passivo financeiro como mensurado pelo justo valor através dos resultados quando tal for permitido pelo parágrafo 4.3.5, ou quando tal resultar em informação mais relevante”.*

O desreconhecimento dos instrumentos financeiros dá-se segundo o parágrafo 3.2.3, em que, *“uma entidade deve desreconhecer um ativo financeiro quando, e apenas quando: (a) Os direitos contratuais aos fluxos de caixa resultantes do ativo financeiro expiram; ou (b) Transfere o ativo financeiro tal como definido nos parágrafos 3.2.4 e 3.2.5 e a transferência satisfaz as condições para o desreconhecimento de acordo com o parágrafo 3.2.6”.*

1.2.2 Perdas por Imparidade

O reconhecimento das perdas por imparidade era estimado segundo o modelo ICL, preconizado na IAS 39, em que ocorria uma perda quando o valor presente dos fluxos de caixa futuros estimados (justo valor) estivesse abaixo do valor contabilístico do ativo (custo de aquisição). Assim sendo, as perdas eram reconhecidas apenas no momento da existência de evidências objetivas e claras de irrecuperabilidade das mesmas, ou seja, na sequência de um ou mais eventos ocorridos após o reconhecimento inicial do ativo financeiro com impactos negativos na obtenção dos *cash-flows* esperados futuros (López-Espinosa *et al.*, 2021).

No decorrer da crise, foi criticado pelos G-20 em 2009, o reconhecimento tão tardio e insuficiente das perdas por imparidade segundo este modelo ICL, bem como a complexidades das múltiplas abordagens de redução no valor recuperável, pelo que o IASB prontamente procurou definir uma nova abordagem que facilitasse o reconhecimento mais atempado das perdas por imparidade. Neste sentido, surgiu a IFRS 9 que contemplava o modelo ECL, em que as perdas de crédito deixavam de ser consideradas como incorridas e

passavam a ser esperadas. Assim sendo, o novo modelo passa a ter uma visão futura relativa às perdas de crédito em que são reconhecidas as perdas de uma forma precoce evitando os erros cometidos ao abrigo da IAS 39.

De acordo com o parágrafo 5.5.17 da IFRS 9, “*uma entidade deve mensurar as perdas de crédito previstas de um instrumento financeiro de forma a refletir: (a) Uma quantia objetiva e ponderada pelas probabilidades, determinada através da avaliação de um conjunto de resultados possíveis; (b) O valor temporal do dinheiro; e (c) Informações razoáveis e sustentáveis que estejam disponíveis sem custos ou esforços indevidos à data de relato sobre eventos passados, condições atuais e previsões de condições económicas futuras*”. Desta forma, todos os instrumentos financeiros estão sujeitos a imparidades, com exceção dos instrumentos mensurados ao JVR, conforme explícito no parágrafo 5.5.1 da IFRS 9 “*uma entidade deve reconhecer uma provisão para perdas de crédito previstas relativamente a um ativo financeiro que é mensurado em conformidade com os parágrafos 4.1.2 ou 4.1.2A*”.

A determinação do tempo para efeitos do cálculo das perdas esperadas segue dois métodos, as perdas de crédito esperadas ao longo da vida útil (LECL) e as perdas de crédito para um período de doze meses. As primeiras, segundo o parágrafo 5.5.3 da IFRS 9, “*em cada data de relato, uma entidade deve mensurar a provisão para perdas relativamente a um instrumento financeiro por uma quantia igual às perdas de crédito esperadas ao longo da respetiva duração se o risco de crédito associado a esse instrumento financeiro tiver aumentado significativamente desde o reconhecimento inicial*”. Já as segundas, ao abrigo do parágrafo 5.5.5 referem que “*se, à data de relato, o risco de crédito associado a um instrumento financeiro não tiver aumentado significativamente desde o reconhecimento inicial, uma entidade deve mensurar a provisão para perdas relativa a esse instrumento financeiro por uma quantia equivalente às perdas de crédito esperadas num prazo de 12 meses*”.

O Modelo ECL concentra-se em três fases, que diferem entre si no mecanismo de reconhecimento e mensuração das perdas de crédito e dos rendimentos de juros (Orbán & Tamimi, 2020). Os bancos determinam as perdas esperadas do crédito de cada operação, em função da deterioração do risco de crédito verificada desde o seu reconhecimento inicial. Para esse efeito, as operações são classificadas numa das três fases abaixo:

- Fase 1: operações em que não se verifica aumentos significativos no risco de crédito desde o momento do reconhecimento inicial. As perdas por imparidade associadas a

operações classificadas nesta fase correspondem à perda de crédito esperada resultante de um potencial evento de perda que ocorre nos 12 meses subsequentes à data de cálculo, de acordo com o parágrafo 5.5.1 da IFRS 9;

- Fase 2: operações em que se verifica um aumento significativo do risco de crédito desde o momento do reconhecimento inicial, mas não se verifica situação de imparidade. As perdas por imparidade nesta fase correspondem à perda de crédito esperada, resultado de todos os potenciais eventos de perda até à maturidade, aplicados à projeção dos *cash-flows* contratuais, segundo o parágrafo 5.5.5;
- Fase 3: operações em situação clara de imparidade (100%). As perdas nesta fase correspondem à perda de crédito esperada, resultante da diferença entre o montante em dívida e o valor atual dos *cash-flows* que se estimam recuperar da exposição (semelhante ao modelo da IAS 39)⁵, conforme disposto no parágrafo 5.4.4.

No Apêndice A da IFRS 9 define as circunstâncias em que um ativo financeiro se encontra em imparidade. Segundo a norma, *“um ativo financeiro está em imparidade de crédito quando ocorrerem um ou mais acontecimentos que tenham um impacto negativo nos fluxos de caixa futuros estimados desse ativo financeiro. Os indícios de que um ativo financeiro está em imparidade de crédito incluem (...): (a) Dificuldade financeira significativa do emitente ou do mutuário; (b) Uma violação de contrato, como um incumprimento ou um atraso; (c) O mutuante do mutuário, por razões económicas ou contratuais relacionadas com as dificuldades financeiras do mutuário, terem concedido ao mutuário facilidades que de outra forma não concederiam; (d) Torna-se provável que o mutuário vá entrar em processo de falência ou outra reorganização financeira; (e) O desaparecimento de um mercado ativo para esse ativo financeiro devido a dificuldades financeiras; ou (f) A aquisição ou criação de um ativo financeiro com um grande desconto que reflète as perdas de crédito incorridas. Pode não ser possível identificar um acontecimento único isolado - em vez disso, o efeito combinado de vários acontecimentos pode ter ocasionado a imparidade de crédito de ativos financeiros”*.

Para as entidades não financeiras e de forma a simplificar esta abordagem do cálculo das perdas esperadas para contas a receber comerciais, ativos resultantes de contratos e contas a receber de locações, segundo o parágrafo 5.5.15 da IFRS 9, *“uma entidade deve mensurar sempre a provisão para perdas numa quantia igual às perdas de crédito esperadas durante*

⁵ Os fluxos de caixa de um ativo financeiro se estiverem em mora há mais de 30 dias, existe a presunção ilidível de que o risco de crédito aumentou significativamente.

a vida útil relativamente a: (a) Contas a receber comerciais ou ativos resultantes de contratos que resultam (...) de transações que estejam dentro do âmbito da IFRS 15 e; (b) contas a receber de locações resultantes de transações dentro do âmbito da IFRS 16 (...)”.

Ao abrigo do parágrafo 5.5.16 do Anexo B da IFRS 9, “*a análise do risco de crédito é uma análise multifatorial e holística; a relevância de um determinado fator, e o seu peso relativamente a outros fatores, depende do tipo de produto, das características dos instrumentos financeiros e do mutuário, bem como da região geográfica. Uma entidade deve considerar informações razoáveis e sustentáveis que estejam disponíveis sem custos ou esforços indevidos e que sejam relevantes para o instrumento financeiro específico em avaliação. No entanto, alguns fatores ou indicadores podem não ser identificáveis a nível de cada instrumento financeiro. Nesse caso, os fatores ou indicadores deverão ser avaliados relativamente a carteiras, grupos de carteiras, ou partes de uma carteira de instrumentos financeiros que sejam adequadas para determinar se foi cumprido o requisito do parágrafo 5.5.3 relativo ao reconhecimento das perdas de crédito esperadas ao longo da duração dos instrumentos*”.

O método comum para o cálculo das ECL depende principalmente da probabilidade de incumprimento, mas existem outros métodos, por exemplo o método da taxa de perda de crédito que depende principalmente de dados históricos (Bushman & Williams, 2015). A quantificação das perdas de crédito esperadas é frequentemente dividida em três componentes (Breed *et al.*, 2023):

$$ECL = \sum PD\% \times LGD\% \times EAD$$

Na fórmula acima, PD (*probability of default*) traduz a probabilidade de incumprimento, LGD (*loss given default*) indica a perda dado o incumprimento e EAD (*exposure at default*) consiste na exposição dado o incumprimento.

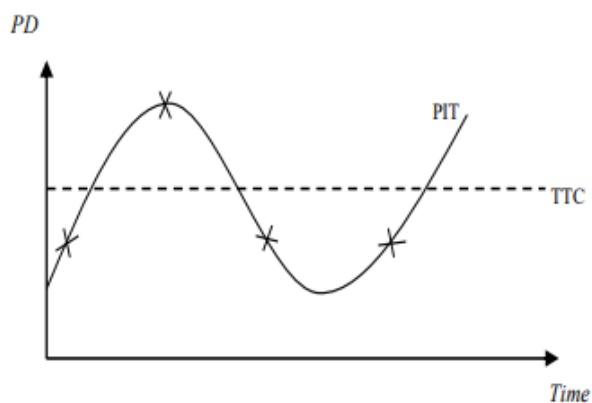
A PD consiste numa estimativa da probabilidade de incumprimento (Bruche & González-Aguado, 2010). Este é considerado o parâmetro mais difícil de calcular porque depende de vários fatores e indicadores que estão relacionados com a economia ou o cliente (Orbán & Tamimi, 2020). Esta estimativa tem por base a classificação do cliente numa escala de risco, mas também fatores macroeconómicos, como por exemplo, o crescimento do Produto Interno Bruto (PIB), a taxa de juro ou a taxa de desemprego. Uma vez obtido o *credit*

*scoring*⁶ do cliente, e tendo em conta os cenários utilizados pelos bancos (otimista, intermédio e pessimista), a PD consistirá no valor médio obtido ponderado pela probabilidade de ocorrência destes três cenários macroeconómicos (López-Espinosa *et al.*, 2021).

Tal como referido acima, a IFRS 9 dispõe de 3 estágios para a estimação da PD. No primeiro estágio, a PD deve ser calculada num horizonte dos próximos 12 meses a partir da data do financiamento. No segundo e terceiro estágio, a PD passa a ser calculada com base na vida útil remanescente do instrumento financeiro (Orbán & Tamimi, 2020). Os três modelos mais utilizados pelas pelos bancos para cálculo da PD são os modelos PIT (*Point-in-time*) & TTC (*Through the cycle*), *Merton model* e o *Transition matrix model*.

No primeiro modelo, PIT, a PD é calculada para um período curto (inferior a um ano). Este modelo depende das informações disponíveis acerca do cliente, pelo que esta abordagem se torna muito sensível. O TTC baseia-se em informações sobre o cliente e indicadores macroeconómicos geralmente para períodos de cinco anos e tem uma abordagem menos volátil (Brkovic, 2017).

Figura 1 – Comparação de *Point-in-time* (PIT) vs. *Through the cycle* (TTC)



(Fonte: Deloitte, 2014)

Como se pode verificar na Figura 1, é apresentada a diferença entre PIT e TTC. A elevada volatilidade de PD baseada no gráfico do PIT é calculada com base na situação atual do mutuário e nos seus indicadores macroeconómicos. Já a linha a tracejado (TTC) indica o valor médio obtido, ponderado pela probabilidade de ocorrência de incumprimento pelo mutuário e dos indicadores macroeconómicos ao longo do tempo. Este modelo permite

⁶ Método baseado no histórico financeiro do cliente para calcular os riscos do banco em conceder crédito, ou seja, é uma análise que as instituições financeiras fazem dos últimos 15 anos para determinar se o cliente é ou não um “bom pagador” no mercado.

concluir que a PD apresenta menos volatilidade em TTC em comparação com PIT (Orbán & Tamimi, 2020).

O *Merton model* é um modelo baseado no balanço, na volatilidade do ativo e na sua distribuição normal. Através deste modelo, a entidade pode avaliar a capacidade de reembolso das suas obrigações. Este modelo é utilizado por seguradoras e bancos. É considerado um dos modelos mais importantes da teoria financeira moderna e ainda é implementado na determinação dos preços dos instrumentos financeiros e na resolução de problemas nos preços das ações (Bushman & Williams, 2012). Este modelo assume que o preço dos ativos que são largamente transaccionados seguem um movimento geométrico com uma flutuação constante (Finger, 2000).

O *Transition matrix model* é um modelo que muitos dependem dos seus termos de cálculo da PB baseada em informações externas (Jafry & Schuermann, 2004). As três grandes agências de notação de crédito avaliam os riscos da emissão de dívida para empresas e governos.

Após a crise de 2008 e as várias críticas apontadas a estas agências devido à notação de crédito das hipotecas, estas decidiram implementar procedimentos mais rigorosos na avaliação dos riscos (Utzig, 2010; Chatham, Larson & Vietze, 2010). Existem diferentes categorias de risco, no entanto, ambas apresentam as mesmas classificações de investimento, especulação e incumprimento (Beerbaum & Piechoki, 2016).

A LGD consiste na taxa de perdas decorrentes de incumprimento e traduz a diferença entre os *cash-flows* esperados em dívida e o montante esperado a obter das garantias e dos colaterais (Ernst & Young, 2014). Para a calcular, as entidades devem avaliar o montante das garantias que podem ser utilizadas para o saldo em dívida em caso de incumprimento. Assim, deve ser avaliado com base no valor atual, para além de determinar o tempo esperado para a cura do crédito ou liquidação das garantias (Harris, Khan & Nissim, 2018). O principal método para a determinação da LGD é o *Recovery Rate*.

$$Recovery Rate^7 = \frac{Collateral^8}{Outstanding Debt^9}$$

⁷ A *Recovery Rate* (Taxa de Recuperação) é a percentagem estimada de um empréstimo ou uma obrigação que ainda será reembolsada aos credores em caso de incumprimento ou falência, ou seja, a percentagem de recuperação de um empréstimo quando o mutuário é incapaz de liquidar o montante total pendente.

⁸ O *Collateral* corresponde ao montante recuperado que o credor recebe durante o período do empréstimo.

⁹ O *Outstanding Debt* corresponde ao montante total de crédito que o emissor concedeu.

$$LGD = 1 - Recovery Rate$$

O principal objetivo é que a *Recovery Rate* seja o mais elevada possível, uma vez que assim a perda não será tão significativa. No caso da *Recovery Rate* se fixar nos 70%, a LGD será de 30%, por exemplo, para um instrumento de dívida de 5 milhões de dólares, a garantia de recuperação para o credor é de 3,5 milhões e a perda estimada é de 1,5 milhões de dólares (Orbán & Tamimi, 2020).

Por fim, a EAD é um dos parâmetros chave para a fórmula de ECL. Considera-se como uma estimativa da extensão em que a entidade financeira pode ser exposta, em caso de incumprimento da contraparte (Nadia & Rosa, 2014). Com base nos requisitos da IFRS 9, a EAD representa o saldo pendente na data do incumprimento, para além dos limites de crédito não utilizados pelo cliente (Orbán & Tamimi, 2020).

A fórmula abaixo representa como a EAD é calculada em compromissos futuros baseados em fatores de conversão de crédito (KPMG, 2017). A EAD corresponde ao montante total de perda a que um banco é exposto dado o incumprimento do devedor e é calculada através da soma do *Amount of Current Drawn* (ACD), que corresponde ao montante em dívida para o credor com o produto entre o *Amount of Current Undrawn* (ACU) que diz respeito ao montante não utilizado para o credor e a *Credit Conversion Factors* (CCF) que corresponde à percentagem dos fatores de conversão de crédito.

$$EAD = ACD + (ACU \times CCF)$$

$$CCF = \frac{EDD - ESP}{LSP - ESP}$$

A CCF é calculada através do quociente entre a diferença de *Exposure at Date of Default* (EDD) que diz respeito à exposição ao risco na data do incumprimento e a *Exposure at Start of Period* (ESP), ou seja, a exposição ao risco na data inicial e a diferença entre *Limit at Start of Period* (LSP) que corresponde ao limite de crédito na data inicial e a ESP. Estes parâmetros são baseados em dados históricos (Orbán & Tamimi, 2020).

A IFRS 9 permitiu às entidades adotarem outros métodos em que a PD não é incluída como componente principal do cálculo. A entidade pode assim adotar qualquer método de cálculo de acordo com os seus tipos de instrumentos financeiros, o que de certa forma pode acrescentar alguma volatilidade nas perdas reconhecidas. O IASB não obriga as entidades a utilizar uma fórmula específica para calcular as perdas de crédito. A entidade deve adotar o

método que seja consistente com os princípios especificados na IFRS 9, e de forma consistente com os sistemas de gestão de risco adotados pela entidade (p.e: Gruenberger, 2012; Firmansyah *et al.*, 2023).

1.2.3 Contabilidade de Cobertura (*Hedge Accounting*)

O objetivo e âmbito de aplicação da contabilidade de cobertura é descrito no parágrafo 6.1.1 da IFRS 9, em que “*o objetivo da contabilidade de cobertura é representar, nas demonstrações financeiras, o efeito das atividades de gestão de risco de uma entidade que utiliza instrumentos financeiros para gerir as exposições decorrentes de riscos específicos suscetíveis de afetar os resultados (...). Esta abordagem tem por objetivo refletir o contexto dos instrumentos de cobertura relativamente aos quais a contabilidade de cobertura é aplicada a fim de permitir melhor conhecer o seu objeto e efeito*”.

No caso de a contabilidade de cobertura ser aplicada para uma cobertura de justo valor da exposição à taxa de juro numa carteira de ativos ou passivos financeiros, convém referir que, de acordo com o parágrafo 6.1.3, “*uma entidade pode aplicar os requisitos da contabilidade de cobertura previstos na IAS 39 em lugar dos previstos nesta Norma. Nesse caso, a entidade também deve aplicar os requisitos específicos para a contabilidade de cobertura do justo valor para uma cobertura de carteira do risco de taxa de juro e designar como o item coberto uma parte que é uma quantia em divisas*”.

No ponto 6.2 da IFRS 9, são definidos os instrumentos elegíveis para a contabilidade de cobertura. Assim, e em linha com o parágrafo 6.2.1, “*um derivado mensurado pelo justo valor através dos resultados pode ser designado como um instrumento de cobertura*”. Relativamente ao parágrafo 6.2.2, “*um ativo financeiro não derivado ou um passivo financeiro não derivado mensurado pelo JVR pode ser designado como um instrumento de cobertura, a menos que seja um passivo financeiro designado pelo JVR relativamente ao qual a quantia da respetiva alteração no justo valor que seja atribuível a alterações do seu risco de crédito seja apresentada em outro rendimento integral de acordo com o parágrafo 5.7.7. Para uma cobertura de risco cambial, a componente de risco cambial de um ativo financeiro não derivado ou de um passivo financeiro não derivado pode ser designada como um instrumento de cobertura, desde que não se trate de um investimento num instrumento de capital próprio em relação ao qual uma entidade tenha optado por apresentar as alterações no justo valor em outro rendimento integral de acordo com o parágrafo 5.7.5*”. Por fim, no parágrafo 6.2.3, “*apenas os contratos com uma parte alheia à entidade que*

relata podem ser designados como instrumentos de cobertura”, tal como descrito no parágrafo 73 da IAS 39 para estes contratos.

Segundo o parágrafo 6.3.1 da norma, *“um item coberto pode ser um ativo ou passivo reconhecido, um compromisso firme não reconhecido, uma transação prevista ou um investimento líquido numa unidade operacional estrangeira. O item coberto pode ser: (a) Um item único; ou (b) Um grupo de itens”*. Estes itens são semelhantes aos que estão descritos no parágrafo 78 da IAS 39. Tal como referido no parágrafo 80 da IAS 39 e de acordo com o parágrafo 6.3.5 da IFRS 9, *“para efeitos de contabilidade de cobertura, apenas ativos, passivos, compromissos firmes ou transações previstas altamente prováveis com uma parte alheia à entidade podem ser designados como itens cobertos”*.

Os critérios de elegibilidade para contabilidade de cobertura, segundo a IFRS 9, descritos no parágrafo 6.4.1 e semelhantes aos critérios exigidos na IAS 39 no seu parágrafo 88, referem que, *“um relacionamento de cobertura só é elegível para contabilidade de cobertura se forem satisfeitos todos os seguintes critérios: (a) O relacionamento de cobertura é constituído apenas por instrumentos de cobertura elegíveis e itens cobertos elegíveis. (b) No início da relação de cobertura, existe designação e documentação formais relativamente ao relacionamento de cobertura e ao objetivo e estratégia da gestão de risco da entidade para efetuar a cobertura. Essa documentação deve incluir a identificação do instrumento de cobertura, o item coberto, a natureza do risco a ser coberto e a forma como a entidade vai avaliar se o relacionamento de cobertura satisfaz os requisitos de eficácia da cobertura. (c) O relacionamento de cobertura satisfaz todos os seguintes requisitos de eficácia da cobertura: (i) Existe uma relação económica entre o item coberto e o instrumento de cobertura; (ii) O efeito do risco de crédito não domina as alterações de valor que resultam dessa relação económica; e (iii) O rácio de cobertura do relacionamento de cobertura é o mesmo que o que resulta da quantidade do item coberto que uma entidade cobre efetivamente e da quantidade do instrumento de cobertura que a entidade utiliza efetivamente para cobrir essa quantidade do item coberto”*.

À imagem do que é descrito no parágrafo 86 da IAS 39, também ao abrigo da IFRS 9 existem três tipos de contabilização dos relacionamentos de cobertura, descritos no parágrafo 6.5.2. Assim, os tipos são cobertura de justo valor, cobertura de fluxos de caixa e cobertura de um investimento líquido numa unidade operacional estrangeira. A cobertura de justo valor difere da IAS 39.

Segundo o parágrafo 6.5.8, enquanto a entidade cumprir os critérios de elegibilidade, “o ganho ou perda resultante do instrumento de cobertura deve ser reconhecido nos resultados (ou em outro rendimento integral, se o instrumento de cobertura cobrir um instrumento de capital próprio relativamente ao qual a entidade optou por apresentar as alterações no justo valor em outro rendimento integral”. Ainda no mesmo parágrafo, “o ganho ou perda de cobertura resultante do item coberto deve ajustar a quantia escriturada do item coberto (se aplicável) e ser reconhecido nos resultados”.

Relativamente à cobertura de fluxos de caixa, e de acordo com o parágrafo 6.5.11 da IFRS 9, enquanto os critérios de elegibilidade forem cumpridos, a contabilização passa por avaliar a componente separada do capital próprio associada ao item coberto, que é ajustada para a mais baixa entre as seguintes quantias: o ganho ou perda acumulado resultante do instrumento de cobertura desde o seu início ou a alteração acumulada do justo valor do item coberto, igualmente desde o seu início de cobertura.

No mesmo parágrafo é descrito que “a parte do ganho ou perda resultante do instrumento de cobertura que se determine constituir uma cobertura eficaz (...) deve ser reconhecida em outro rendimento integral”. Ainda, “qualquer ganho ou perda remanescente resultante do instrumento de cobertura (...) constitui uma ineficácia da cobertura que deve ser reconhecida nos resultados”.

Por fim, relativamente às coberturas de um investimento líquido numa unidade operacional estrangeira, segundo o parágrafo 6.5.13 da IFRS 9 e igualmente descrito na IAS 39, estas coberturas devem ser contabilizadas de forma semelhante às coberturas de fluxo de caixa. A parte do ganho ou perda da cobertura eficaz deve ser reconhecida em outro rendimento integral e a parte ineficaz deve ser reconhecida nos resultados.

1.3 Comparação entre a IAS 39 e a IFRS 9

A norma IFRS 9 veio substituir a IAS 39, após serem detetadas várias lacunas desta última com a crise económica de 2007 seguida pela crise da dívida soberana. O reconhecimento tardio das perdas por imparidade ao abrigo da IAS 39 foi classificado como o maior problema e o grande detonador da crise bancária sentida ao longo desses anos.

A adoção da IFRS 9 veio alterar alguns termos do normativo anterior, sendo que o mais significativo se prende pela substituição do modelo de perdas incorridas pelo modelo de perdas esperadas no reconhecimento das imparidades nos créditos a receber. Também foram

consagradas novas regras na classificação e mensuração dos instrumentos financeiros, sobretudo a simplificação na classificação com base no modelo de negócio definido pela gestão e, por fim, foram introduzidas alterações na contabilidade de cobertura com requisitos mais alinhados com o racional económico da cobertura de riscos.

O setor bancário foi amplamente impactado com a adoção da IFRS 9, uma vez que a aplicação desta norma é um grande desafio pelo facto de envolver novos critérios de classificação e mensuração dos instrumentos financeiros e por ter um forte impacto na gestão de risco e no modelo de negócio deste setor (Elena *et al.*, 2020).

Abaixo, na tabela 2, estão detalhadas as principais comparações entre as duas normas.

Tabela 2 – Comparação entre a IAS 39 e a IFRS 9

	IAS 39	IFRS 9
Objetivo	Estabelecer os princípios aplicáveis ao relato financeiro dos ativos e passivos financeiros	Estabelecer os princípios aplicáveis ao relato financeiro dos ativos e passivos financeiros
Âmbito	Aplicada por todas as entidades a todos os instrumentos financeiros dentro do âmbito da IFRS 9	Aplicada por todas as entidades a todos os tipos de instrumentos financeiros, salvo exceções
Momento do reconhecimento	Quando se gerar uma obrigação contratual relativa a esse instrumento financeiro	Quando a entidade se tornar uma parte nas disposições contratuais do instrumento financeiro
Reconhecimento Inicial	Justo Valor, salvo exceções que são reconhecidas ao Justo Valor mais os custos de transação que sejam diretamente relacionados à sua aquisição/emissão	Justo valor acrescido ou deduzido dos custos de transação diretamente atribuíveis à aquisição ou à emissão do ativo ou passivo financeiro
Classificação e Mensuração subsequente dos Ativos Financeiros	Três bases de mensuração (JVR; investimentos detidos até à maturidade; empréstimos concedidos e ativos financeiros disponíveis para venda. A mensuração é feita ao justo valor sem dedução de custos de transação, ao custo amortizado utilizando o método do juro efetivo ou ao custo	Define três bases de mensuração (CA, JVR ou JVRI) tendo em conta o modelo de negócio da entidade para gerir os ativos financeiros e as características contratuais em termos de fluxos de caixa do ativo financeiro
Classificação e Mensuração subsequente dos Passivos Financeiros	Classificados ao custo amortizado utilizando o método do juro efetivo, salvo exceções que são classificadas ao JVR	Classificados ao custo amortizado utilizando o método do juro efetivo, salvo exceções que são classificadas ao JVR

Reclassificação	É possível desde que não coloque o instrumento financeiro na categoria de mensuração ao JVR após o reconhecimento inicial	Possível nos ativos financeiros quando há alteração do modelo de negócio e proibida nos passivos financeiros
Desreconhecimento dos Ativos Financeiros	Quando os seus direitos contratuais referentes aos fluxos de caixa inerentes ao ativo financeiro expirem	Quando os direitos contratuais aos fluxos de caixa resultantes do ativo financeiro expiram ou quando a entidade transfere o ativo financeiro
Desreconhecimento dos Passivos Financeiros	Quando a obrigação específica presente no contrato, for realizada, anulada ou cessar o prazo	Quando o passivo for extinto, ou seja, quando a obrigação especificada no contrato for satisfeita ou cancelada ou expirar
Imparidades	Modelo das Perdas Incorridas (ICL)	Modelo das Perdas Esperadas (ECL)
Ganhos e Perdas	Geralmente reconhecido nos resultados	Geralmente reconhecido nos resultados, salvo exceções
Contabilidade de Cobertura	Ativos e Passivos cobertos na totalidade quando o risco a ser coberto é relativo a variações cambiais em que o teste de eficácia deve ser testado no início (cobertura com correlação entre 80% - 125% é eficaz)	Qualquer ativo/passivo financeiro não derivado reconhecido ao JV pode ser instrumento de cobertura; Deixa de ser necessário o teste de eficácia

(Fonte: Elaboração Própria)

1.4 Acordo de Capital – Basileia

As instituições bancárias regem-se por vários mecanismos de supervisão, desde os bancos centrais, autoridades nacionais, bem como um conjunto de regulamentação internacional definida pelos acordos de Basileia. Estes acordos foram emitidos pelo *Basel Committee on Banking Supervision* (BCBS) com o propósito de salvaguardar e sustentar o sistema bancário mundial através da harmonização dos padrões de supervisão bancária, com os princípios básicos de apuramento do nível de capital adequado para a segurança e estabilidade do sistema financeiro. Após várias revisões, encontra-se em vigor o acordo de Basileia III.

O Acordo de Basileia I ocorreu em 1998 com o objetivo de criar exigências mínimas de capital, bem como de promover a estabilidade e solidez dos bancos comerciais, para fazer face aos riscos de créditos concedidos por estas instituições. As três principais regras deste acordo consistiam na criação de uma metodologia comum de avaliação de risco de crédito nas operações financeiras, de forma a obrigar os bancos a analisar o perfil dos tomadores do empréstimo; a manutenção obrigatória por parte das instituições bancárias em manterem um indicador *Common Equity Tier 1* (CET1) depositado em caixa de 8%; e, por fim, a regra do

capital regulatório que impunha que as instituições mantivessem uma quantia de capital próprio para a mitigação dos possíveis riscos. Este acordo não evitou a falência de diversas instituições financeiras na década de 90, pelo que, em 2004, o BCBS emitiu o Acordo de Basileia II, implementado na UE entre 2006 e 2007 através das Diretivas 2006/48/CE e 2006/49/CE, para substituir o acordo anterior.

A globalização da economia conduziu a uma necessidade de regulamentação no mercado financeiro mais apertada, de forma a reduzir o risco sistémico, bem como em manter a igualdade e a transparência deste sistema. Ora, assim, o acordo de Basileia II fixou-se em três pilares e vinte e cinco princípios básicos sobre contabilidade e supervisão bancária. Segundo o Banco de Portugal (BdP), o primeiro pilar apelidado de Pilar I – Requisitos mínimos de fundos próprios, surgiu com o intuito de tornar o regime prudencial do acordo de Basileia I mais sensível ao risco (CET1), alterando as regras de cálculo de requisitos de fundos próprios. Para além disto, prevê também a determinação de requisitos para o risco operacional. Assim, permite que as instituições com maior grau de sofisticação utilizem, quando autorizadas pelas autoridades de supervisão, as suas próprias metodologias de gestão e avaliação do risco no apuramento dos requisitos de fundos próprios.

O Pilar II – Processo de supervisão e gestão de risco, consistia no reforço da interação entre as instituições bancárias supervisionadas e os seus supervisores. Isto procurava induzir as instituições a adotarem certas estratégias, processos e mecanismos de controlo destinados a calcular para manter o capital interno adequado à natureza e magnitude dos seus riscos incorridos, como também atribui às autoridades de supervisão a responsabilidade de avaliarem a adequação dessas estratégias, processos e mecanismos de controlo para imporem medidas corretivas quando considerem que os fundos próprios detidos não são compatíveis com o perfil de risco das instituições.

Por fim, o Pilar III – Disciplina de mercado, introduziu requisitos de divulgação de informação pelas instituições ao público relativamente à solvabilidade e outros elementos relativos aos perfis de risco, com o objetivo de assegurar uma disciplina de mercado. Ou seja, todos os intervenientes dispõem de informação que permite recompensar ou penalizar práticas de gestão, bem como da valorização do capital.

O Acordo de Basileia III surgiu com o propósito de melhorar a capacidade do setor bancário para absorver os choques da crise de 2008 que provocou a queda de grandes instituições

financeiras e de várias economias mundiais. Em 2010, foi emitido este acordo com os principais objetivos de fortalecer as regulamentações globais sobre o capital e a liquidez para promover um setor bancário mais resiliente e aprimorado.

Este acordo introduziu uma definição mais estrita de capital regulamentar (fundos próprios), definiu, pela primeira vez, requisitos de liquidez harmonizados a nível internacional, através de duas novas métricas – uma de curto prazo (*liquidity coverage ratio*) e outra de médio prazo (*net stable funding ratio*) – e adicionou ao elenco das medidas prudenciais um requisito prudencial complementar ao rácio de adequação de fundos próprios baseado nos ativos ponderados pelo risco, traduzido na previsão do rácio de alavancagem (*leverage ratio*).

A atualização do acordo implementou que as instituições bancárias mantenham uma reserva extra de 2,5% além dos 8% iniciais do CET1, de modo que o percentual de capital que deve permanecer em depósito suba para os 10,5%, e mesmo com o índice mínimo, as instituições devem manter em caixa uma reserva a rondar 0% e os 2,5% sobre o capital emprestado do banco. Segundo o BdP, estas atualizações serviram para reforçar a resiliência das instituições e promover a internalização dos custos que a sua atuação pode ter para o sistema financeiro.

O BCBS, após alguns anos com a introdução do Acordo de Basileia III, iniciou o processo de revisão de abordagens, metodologias *standard* ao nível do risco de crédito, mercado, securitização e risco operacional com os bancos comerciais. A principal característica deste acordo prende-se no impacto no método de avaliação dos riscos definidos pelo Pilar I do Acordo de Basileia III.

A maior preocupação para as entidades bancárias é o aumento de requisitos de capital e a revisão da *standardized approach* que terá consequências ao nível da avaliação de modelos internos. O *Financial Stability Board* (FSB) aprovou a fixação da TLAC¹⁰ (*Total Loss-Absorbing Capacity*) mínima de 16% para os bancos globais sistemicamente importantes (G-SIBs)¹¹, uma vez que é previsível que estes disponham de um conjunto de instrumentos

¹⁰ A capacidade total de absorção de perdas é uma norma internacional, finalizada pelo *Financial Stability Board* (FSB) em Novembro de 2015, destinada a assegurar que os bancos globais sistemicamente importantes disponham de capital próprio e dívida sob caução suficiente para transferir as perdas para os investidores e minimizar o risco de um resgate financeiro governamental.

¹¹ Um banco global sistemicamente importante é um banco cujo perfil de risco sistémico é considerado de tal importância que o fracasso do banco desencadearia uma crise financeira mais vasta e ameaçaria a economia global. O Comité de Basileia desenvolveu uma fórmula para determinar quais os bancos que são G-SIBs, aplicando critérios que incluem a dimensão, interligação e complexidade. Os reguladores nacionais sujeitam os bancos determinados a serem G-SIBs a uma regulamentação prudencial mais rigorosa, tal como requisitos de capital mais elevados e sobretaxas adicionais, ou testes de esforço mais rigorosos.

financeiros capazes de absorver potenciais perdas decorrentes de um processo de resolução, permitindo a continuidade do desempenho de funções críticas no decorrer do processo.

A implementação do Acordo de Basileia IV ainda não tem uma data concreta, porém, algumas destas alterações já estão a ser implementadas por grandes instituições financeiras. O risco operacional deste acordo está relacionado com o tamanho das instituições financeiras, pelo que, se prevê que os maiores bancos europeus serão os que vão sofrer mais impacto com a adoção destas novas medidas.

1.5 IFRS 9 no setor bancário

A implementação da IFRS 9 evidenciou muitas alterações respeitantes à classificação dos instrumentos financeiros, o reconhecimento das imparidades e provisões e até a contabilidade de cobertura. Segundo o *Financial Reporting Council* (FRC) e vários autores, a norma IFRS 9 teve o maior impacto nas entidades do setor bancário.

As instituições financeiras e de crédito, detêm na sua grande maioria os ativos financeiros mensurados ao custo amortizado. Após a implementação da IFRS 9, com a alteração do modelo de reconhecimento das perdas por imparidade, nomeadamente estas deixando de serem reconhecidas de forma incorrida e passando a serem de forma esperada, verificou-se um aumento significativo na percentagem de perdas por imparidade reconhecidas nos ativos financeiros.

Este modelo de reconhecimento de perdas por imparidade da IFRS 9, pelo facto de ter uma visão *forward-looking*, reconhece precocemente as perdas. Isto implica que as instituições financeiras reconheçam perdas por imparidade em quase todos os ativos financeiros nas datas de reporte e conduz, conseqüentemente, a um aumento substancial nas imparidades na demonstração de resultados e a uma redução dos capitais das empresas.

As imparidades associadas a perdas de crédito constituem uma ferramenta contabilística com uma influência significativa nos resultados bancários reportados (Gebhardt & Novotny-Farkas, 2011). Como são reconhecidas como um gasto na Demonstração de Resultados (Huizinga & Laeven, 2019), reduzem o Resultado Líquido e enfraquecem o Balanço (Beatty & Liao, 2011). Assim, um maior reconhecimento de imparidades devido a perdas de crédito pode levar a aumentos de custos de financiamentos externos de capital em momentos de recessão económica (Beatty & Liao, 2011).

1.6 Objetivos de Investigação

O presente estudo da dissertação pretende aferir se realmente se verificaram os pressupostos referidos na revisão de literatura, daí serem definidos três objetivos principais de investigação.

Objetivo de Investigação 1: As entidades bancárias reconheceram maiores níveis de imparidades com a implementação da IFRS 9 do que reconheciam ao abrigo da IAS 39.

Objetivo de Investigação 2: A rubrica de imparidades apresentou uma variação significativa nas entidades bancárias dos países menos endividados comparativamente com a variação apresentada nas entidades dos países mais endividados.

Objetivo de Investigação 3: A implementação da IFRS 9 teve impactos materialmente relevantes nas demonstrações financeiras.

A escolha destes objetivos de investigação devem-se essencialmente, uma vez que os estudos referidos na literatura, nomeadamente os de Bouvatier & Lepetit (2008) ou Araújo (2014), apontam para que o modelo das perdas esperadas evidenciado na IFRS 9 deve reconhecer um maior nível de reconhecimento de perdas do que o modelo das perdas incorridas.

Relativamente ao segundo objetivo, como referido por Lopes (2019), os bancos de menor dimensão apresentaram uma maior estimativa em termos de impacto nos rácios de capital próprio do que os bancos com maior dimensão. Brabant e Knaepen (2018) não concordaram com a implementação da norma IFRS 9 nas entidades bancárias de menor dimensão devido à sua abordagem difícil e dispendiosa. A literatura aponta para uma relação entre o impacto da norma e o tamanho da instituição financeira, pelo que será interessante avaliar esse fator de estudo aliado ao tipo de país que insere cada instituição.

Por fim, o terceiro objetivo está relacionado com alguns estudos (p.e. Blažeková, 2017; Sanchidrián e García, 2019), dado que nestes, se concluiu que as entidades bancárias sofreram reduções no capital próprio e aumentos nas imparidades constituídas. Porém, no estudo da Deloitte (2019), validou-se o aumento das imparidades mas não se verificaram impactos relevantes no capital próprio. Dessa forma, torna-se pertinente aferir se as demonstrações financeiras sofreram impactos relevantes após a implementação da norma, uma vez que o reconhecimento de imparidades nos resultados irá afetar os capitais próprios, bem como o ativo destas instituições financeiras.

CAPÍTULO II – METODOLOGIA DE INVESTIGAÇÃO

No presente capítulo será apresentada a metodologia de investigação utilizada, a definição da amostra e o processo de recolha de dados, bem como os testes estatísticos utilizados para a realização do estudo empírico.

2 Objetivo de estudo

O objetivo principal desta dissertação consiste na análise do impacto da adoção da IFRS 9 nas instituições financeiras europeias, essencialmente no reconhecimento das perdas por imparidade e no impacto sentido nas demonstrações financeiras destas entidades, efetuando uma comparação entre os países da União Europeia mais e menos endividados.

Para o presente estudo, considera-se instituição financeira uma entidade que conceda crédito a qualquer outra entidade, em que a sua atividade esteja relacionada principalmente com o recebimento de depósitos ou semelhantes de outras entidades e, por fim, que efetue investimentos financeiros em títulos.

Em primeiro lugar, a finalidade do estudo passa por avaliar o reflexo da implementação da IFRS 9 nas rubricas de perdas por imparidades nas entidades do setor bancário, para o intervalo temporal de 2015 a 2022. Este período compreende dois normativos internacionais de contabilidade, a IAS 39 (2015 a 2017) e a IFRS 9 (2018 a 2022), de forma a permitir uma análise comparativa mais consistente entre estes normativos.

De forma a complementar a análise das imparidades reconhecidas segundo os dois normativos, através de um estudo comparativo, será também analisado o impacto sentido nas demonstrações financeiras de alguns países europeus selecionados, com base no seu nível de endividamento, ou seja, a percentagem de dívida pública em função do PIB. Torna-se pertinente esta comparação pela reduzida literatura em torno da abordagem empírica específica.

Segundo López-Espinosa *et al.* (2021), o modelo ECL, preconizado pela IFRS 9, é avaliado pelo mercado como uma fonte de informação mais fiável e relevante no que diz respeito ao risco da instituição financeira, comparativamente à abordagem da IAS 39 com o seu modelo ICL.

2.1 Seleção da Amostra

O processo de seleção da amostra consistiu na pesquisa de entidades financeiras da UE. O estudo centra-se nestas entidades, dado que a implementação da IFRS 9 se tornou obrigatória

para estas a 1 de janeiro de 2018. Outro fator decisivo prende-se com a existência do maior número de instituições financeiras destes países com um impacto significativo nos mercados de capitais. Seria interessante perceber o impacto desta norma também em entidades financeiras dos EUA, porém, a norma apenas se tornou obrigatória neste país em 2020 e a maioria destas entidades apresenta os seus reportes de acordo com as *United States Generally Accepted Accounting Principles* (US GAAP).

O objetivo do estudo empírico passa por analisar o impacto da implementação da IFRS 9 nas entidades do setor bancário, mais especificamente na rubrica de perdas por imparidade e nas demonstrações financeiras de forma a quantificar o impacto sentido nas entidades bancárias dos países europeus mais e menos endividados, tendo por base os dados de percentagem de dívida pública face ao PIB.

Assim sendo, na Tabela 3, com base nos dados da Dívida Pública divulgados pelo *Eurostat* relativamente ao último trimestre do ano de 2022, foram selecionados os seguintes países de acordo com a dívida pública em função do PIB.

Tabela 3 – Dívida Pública em função do PIB (expressa em percentagem)

Países	Dados 2022
Dinamarca	29,7%
Suécia	32,9%
Países Baixos	50,1%
Alemanha	66,2%
Finlândia	72,9%
França	111,8%
Espanha	113,2%
Portugal	113,9%
Itália	144,4%
Grécia	171,3%

(Fonte: Dados retirados do portal da Eurostat)

De acordo com a Tabela 3, foram selecionados dez países da União Europeia. De forma a responder ao Objetivo de Investigação 3, os cinco primeiros países da UE que apresentam menor percentagem de dívida pública em função do seu PIB, isto é, Suécia, Dinamarca, Países Baixos, Alemanha e Finlândia serão considerados países do grupo dos países menos

endividados e os restantes cinco países que apresentam maior percentagem de dívida pública em função do seu PIB serão designados como no grupo dos países mais endividados, ou seja, França, Espanha, Portugal, Itália e Grécia.

Da amostra obtida, e de forma a contribuir cientificamente com este estudo, propõe-se a comparação do impacto desta norma entre os países mais e menos endividados, a fim de concluir se este é, ou não, um fator que possa ser significativo, relativamente ao impacto da adoção desta nova regulamentação nas demonstrações financeiras das entidades bancárias.

A amostra final de estudo, retirada da base de dados *Moody's Analytics – BankFocus* contempla alguns critérios, que se consideram fundamentais para a melhor seleção possível da amostra:

- Entidades bancárias que estejam ativas, excluindo as que se encontrem em processos de insolvência ou de reestruturação;
- Entidades com reportes disponíveis para o intervalo temporal de 2015 a 2022;
- Entidades que apresentem contas consolidadas (*C1- Consolidated accounts with no unconsolidated companion e C2 – Consolidated accounts with an unconsolidated companion*);
- Entidades que utilizem o normativo IFRS como referencial contabilístico;
- Entidades que pertençam aos países selecionados para o estudo (Suécia, Dinamarca, Países Baixos, Alemanha, Finlândia, França, Espanha, Portugal, Itália e Grécia);
- Entidades que sejam cotadas publicamente;
- Entidades que apresentem valores conhecidos para a variável-chave das Perdas por Imparidade, Capital Próprio, Ativo e Resultado Líquido do Período para os anos do estudo.

A utilização dos critérios de seleção anteriormente descritos resultou numa amostra final constituída por 72 instituições financeiras, apresentados nos apêndices I e II.

No apêndice I está detalhado o processo de seleção da amostra conforme os critérios acima descritos, enquanto o apêndice II expõe a decomposição das entidades da amostra pelos vários países, sendo França e Itália os países com maior número de entidades, representando cerca de 46% da amostra total.

Nota ainda para o facto de 46 das entidades da amostra pertencerem ao grupo de países mais endividados e as restantes 26 pertencerem ao grupo de países menos endividados.

2.2 Definição da Metodologia de Estudo

Este estudo exploratório terá uma metodologia quantitativa.

Numa primeira instância, será analisado o impacto da adoção da IFRS 9 nas imparidades, capital próprio, ativo e resultado líquido do período das várias instituições bancárias da amostra, a fim de validar os objetivos de investigação. Uma vez que as imparidades são reconhecidas nos resultados, estas vão afetar os capitais próprios das empresas, bem como no ativo e, assim sendo, torna-se pertinente analisar não só o impacto nas imparidades das entidades bancárias, mas também nas demonstrações financeiras das mesmas.

Numa segunda instância, recorreu-se a testes estatísticos para testar a normalidade dos dados, testes não paramétricos e a Correlação de *Spearman* no *software IBM SPSS version 29.0.0*, de forma a gerar robustez à análise dos dados obtidos.

Durante este período em análise é importante referir que ocorreram eventos relevantes que podem causar alterações no impacto da implementação da IFRS 9 nas instituições financeiras, por exemplo, a pandemia COVID-19¹² que certamente afetou os valores divulgados pelas entidades durante os anos de 2020 e 2021. O ano de 2022 foi igualmente impactado pela inflação galopante na Zona Euro, consequência de várias causas externas. Segundo o Banco Central Europeu (BCE, 2021), a reconstrução das cadeias de abastecimento, o aumento inesperado do custo de muitas *commodities*¹³, tais como, os cereais ou a crise energética, a desvalorização do euro face ao dólar ou ainda a invasão russa à Ucrânia, gerou a nível europeu uma disrupção de *supply chains*¹⁴ e grandes perturbações das cadeias de oferta.

¹² A pandemia COVID-19, também conhecida como pandemia de coronavírus, é uma doença respiratória causada pelo coronavírus da síndrome respiratória aguda grave 2 (SARS-CoV-2). O primeiro caso remonta a dezembro de 2019 em Wuhan, na China. A 20 de janeiro de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) classificou o surto como Emergência de Saúde Pública de Âmbito Internacional e a 11 de março de 2020, como pandemia. A OMS declarou o fim da pandemia no dia 5 de maio de 2023.

¹³ *Commodity* é um termo que corresponde a produtos básicos globais não industrializados, ou seja, matérias-primas que não se diferem independente de quem as produziu ou da sua origem, sendo o seu preço uniformemente determinado pela oferta e procura internacional.

¹⁴ *Supply chain* consiste no processo gerado a partir do momento em que o cliente faz um pedido até o momento em que o produto/serviço é entregue e pago. Esta cadeia compreende o planeamento, execução e controlo de todas as atividades relacionadas ao fluxo de materiais e de informações desde a compra de matérias-primas até à entrega final do produto ao cliente, passando pela sua transformação intermediária.

CAPÍTULO III – ANÁLISE DE RESULTADOS

No capítulo anterior foi explicada a metodologia utilizada no presente estudo, definida a amostra e a apresentação do estudo estatístico. Neste capítulo serão apresentados e discutidos os resultados obtidos provenientes que permitem inferir os objetivos de investigação.

3 Análise dos Resultados

3.1 Interpretação da Análise de Observação

De forma a efetuar a verificação dos objetivos de investigação, indicadas no capítulo anterior, através da técnica de análise de observação, num primeiro momento irá ser efetuada a interpretação do impacto da implementação da IFRS 9 no reconhecimento das imparidades das entidades bancárias presentes na amostra de estudo, bem como comparar o impacto desta nos países mais e menos endividados.

Numa fase seguinte, será explicado no presente capítulo os resultados obtidos através de testes estatísticos não paramétricos, de forma a gerar mais robustez da análise de observação.

Iniciando a análise de observação através do reconhecimento de imparidades das entidades bancárias em estudo, com base na tabela 4 abaixo indicada, pode-se verificar o nível reconhecido das mesmas tendo em conta os países da amostra e os períodos das diferentes normas.

Tabela 4 - Perdas por Imparidades reconhecidas durante a IAS 39

		IAS 39		
		2015	2016	2017
Países Mais Endividados	País/Ano			
	Espanha	18.100,22	14.299,25	15.009,01
	França	7.871,95	6.715,72	4.942,51
	Grécia	13.366,26	3.645,04	4.638,94
	Itália	10.576,46	20.937,54	11.227,44
	Portugal	833,02	1.116,92	623,71
Países Menos Endividados	Alemanha	1.747,26	2.365,07	1.424,21
	Dinamarca	336,23	76,85	-245,30
	Finlândia	7,04	10,43	5,26
	Países Baixos	2.030,00	1.307,00	805,00
	Suécia	331,36	402,83	327,51
	Total	55.199,79	50.876,64	38.758,29

(Fonte: Elaboração Própria)

Durante o período da IAS 39, verificou-se essencialmente que as entidades bancárias do grupo de países mais endividados reconhecem maiores níveis de perdas por imparidade, nomeadamente os bancos de Espanha e Itália. No sentido inverso, Finlândia e Dinamarca do

grupo dos países menos endividados são os que menos reconhecem perdas por imparidade. Os níveis reconhecidos mantiveram-se relativamente estáveis durante o período da IAS 39, com uma ligeira exceção no ano de 2017, sendo que foram reconhecidos no total 55, 51 e 39 mil milhões de euros em imparidades, respetivamente para os anos em estudo.

A média, durante este período, totalizou os 48 mil milhões de euros, em que, cerca de 45 mil milhões pertenciam a entidades bancárias do grupo de países mais endividados. Este facto indica que estes países mais endividados tendem a constituir imparidades mais facilmente que as entidades do grupo de países menos endividado.

Para o período da IFRS 9, os valores reconhecidos em perdas por imparidade estão apresentados na tabela 5.

Tabela 5 - Perdas por Imparidades reconhecidas durante a IFRS 9

		IFRS 9				
	País/Ano	2018	2019	2020	2021	2022
Países Mais Endividados	Espanha	37.162,07	34.664,75	38.607,09	38.705,65	45.689,38
	França	38.689,59	35.596,26	37.947,16	33.469,53	42.839,39
	Grécia	43.878,36	33.459,88	26.098,63	7.991,08	6.077,57
	Itália	64.401,60	50.843,50	38.008,64	32.871,81	28.242,57
	Portugal	2.851,91	2.417,02	2.036,52	1.849,28	1.502,37
	Alemanha	5.841,62	5.681,39	7.335,35	6.253,62	8.913,34
Países Menos Endividados	Dinamarca	4.395,14	4.150,85	4.549,74	4.274,24	3.824,84
	Finlândia	23,56	35,16	41,71	47,69	44,87
	Países Baixos	7.283,00	7.504,00	9.638,00	8.094,00	8.455,00
	Suécia	1.478,52	1.738,33	2.103,80	1.596,14	1.446,98
	Total	206.005,35	176.091,13	166.366,63	135.153,05	147.036,32

(Fonte: *Elaboração Própria*)

No primeiro ano da implementação da norma verificou-se um aumento do reconhecimento das perdas por imparidade em cerca de 400% face ao último ano em vigência da IAS 39. No total, foram reconhecidos 206 mil milhões de euros em imparidades, sendo que destes, 187 mil milhões, ou seja 91%, diziam respeito a entidades bancárias do grupo de países mais endividados.

No geral, no ano de 2018, os bancos de todos os países em estudo reconheceram significativamente maiores níveis de imparidades no ano da implementação norma, comparativamente aos níveis reconhecidos nos períodos da norma IAS 39. No grupo dos países mais endividados, realça-se sobretudo a Itália, Grécia e Espanha com os maiores aumentos no reconhecimento de imparidades face aos períodos passados. No grupo dos

países menos endividados, os Países Baixos, a Alemanha e a Dinamarca são os países onde se denotou maiores níveis de imparidade após a implementação da nova norma.

Para o ano de 2019, as entidades reconheceram um total de 176 mil milhões de euros em imparidades, cerca de 30 mil milhões a menos que no ano de 2018. Desta redução de 15% face ao ano de 2018, a Grécia e a Itália foram os países que mais contribuíram para esta diminuição.

Relativamente ao ano de 2020, durante a pandemia, as entidades bancárias mantiveram valores reportados de imparidades muito próximos aos do ano de 2019, com uma ligeira redução de 6%. Os bancos do grupo de países menos endividado aumentaram ligeiramente as suas imparidades, porém, Itália e Grécia diminuíram novamente os seus montantes de reconhecimento de perdas por imparidade.

O ano de 2021, marcado pelo término da pandemia COVID-19 e por todas as restrições impostas a nível mundial, as entidades em estudo voltaram a reduzir o seu nível de perdas por imparidade em 19%, para um total de 135 mil milhões de euros. Grécia foi o país que mais contribuiu para esta redução, representando em 18 dos cerca de 31 mil milhões de euros de redução face ao período anterior. Espanha e Itália também contribuíram, embora de uma forma menos significativa, para esta diminuição. As entidades bancárias dos restantes países mantiveram praticamente o mesmo nível reportado de perdas por imparidade face ao ano de 2020.

Por fim, relativamente ao ano de 2022, marcado sobretudo pela invasão russa à Ucrânia que despoletou nos países da Zona Euro um aumento das taxas de inflação e um aumento do custo de vida, fez com que o nível de imparidades das entidades bancárias disparasse para os 147 mil milhões de euros, cerca de 9% a mais das que foram reconhecidas no ano anterior. Espanha, França e Alemanha foram os países que mais contribuíram para este aumento. No sentido inverso, novamente Grécia e Itália voltaram a reportar valores inferiores aos dos anos anteriores.

De uma forma geral, no período em vigência da IFRS 9, em média, as entidades bancárias reconheceram cerca de 166 mil milhões de euros em perdas por imparidade, ou seja, mais 118 mil milhões das que foram reconhecidas em média no período de estudo da IAS 39. Este aumento traduz uma variação de cerca de 244% de reconhecimento de perdas por imparidade face à IAS 39.

Durante o período em estudo, entre os anos de 2015 e 2022, foram reconhecidas no total 975 mil milhões de euros em perdas por imparidade, sendo que 88% deste montante diz respeito às entidades bancárias do grupo de países mais endividados.

Relativamente ao impacto da adoção da norma IFRS 9 nas demonstrações financeiras das entidades bancárias em estudo, inicia-se a análise ao Balanço das entidades em estudo, nomeadamente ao Ativo, apresentado na tabela 6 abaixo.

Tabela 6 - Ativo reconhecido durante a IAS 39

		IAS 39		
		2015	2016	2017
Países Mais Endividados	País/Ano			
	Espanha	2.763.268,24	2.757.034,39	2.867.734,41
	França	5.091.288,25	5.206.772,09	5.047.266,89
	Grécia	345.628,78	294.944,79	256.559,24
	Itália	1.988.835,47	2.029.369,27	2.082.098,73
	Portugal	74.884,88	71.264,81	71.939,45
Países Menos Endividados	Alemanha	2.471.852,52	2.356.760,50	2.174.702,50
	Dinamarca	555.942,21	588.475,67	596.046,43
	Finlândia	16.416,08	16.773,54	17.629,08
	Países Baixos	1.406.750,00	1.416.091,00	1.403.162,00
	Suécia	779.906,76	774.923,74	765.880,03
	Total	15.494.773,18	15.512.409,80	15.283.018,76

(Fonte: Elaboração Própria)

Durante o período da IAS 39, nos anos de 2015 a 2017, o Ativo das entidades da amostra foram muito semelhantes entre si, sem variações significativas no que concerne aos valores reportados. A média do Ativo durante o período da IAS 39 fixa-se no 15.430 milhões de euros, sendo que destes, 10.316 milhões de euros dizem respeito às entidades do grupo de países mais endividados e 5.113 milhões de euros pertencem às entidades do grupo de países menos endividado.

França é o país que, em média, apresenta maiores valores no seu ativo, fixando-se nos 5.115 milhões de euros, curiosamente superior ao total do grupo de países menos endividado. Por outro lado, a Finlândia é o país com menores valores reportados, em média, no ativo das entidades bancárias, em cerca de 17 milhões de euros.

Para o período da IFRS 9, verifica-se de acordo com a tabela 7 apresentada abaixo, que o Ativo das entidades bancárias apenas sofreu variações significativas após a implementação da nova norma a partir do ano de 2020.

Tabela 7 - Ativo reconhecido durante a IFRS 9

		IFRS 9				
País/Ano		2018	2019	2020	2021	2022
Países Mais Endividados	Espanha	2.880.180,41	2.978.759,54	3.095.284,79	3.416.038,14	3.500.332,95
	França	5.262.933,58	5.600.869,60	6.239.642,85	6.546.311,03	6.723.990,31
	Grécia	249.329,25	257.225,36	290.383,55	318.621,04	316.350,67
	Itália	2.068.149,28	2.151.742,44	2.474.370,83	2.602.721,54	2.460.718,79
	Portugal	75.923,05	81.643,41	85.813,42	92.904,81	89.860,54
Países Menos Endividados	Alemanha	2.087.397,08	2.012.845,41	2.106.872,81	2.140.021,52	2.202.696,26
	Dinamarca	601.788,19	633.171,61	691.464,73	667.835,26	660.090,36
	Finlândia	17.739,28	18.721,13	20.989,83	23.660,61	24.232,76
	Países Baixos	1.434.600,00	1.439.409,00	1.505.843,00	1.441.514,00	1.431.097,00
	Suécia	759.814,03	797.805,76	874.043,81	918.435,08	884.878,66
Total		15.437.854,14	15.972.193,25	17.384.709,61	18.168.063,04	18.294.248,31

(Fonte: Elaboração Própria)

Após a implementação da IFRS 9, para os anos de 2018 e 2019, os valores reportados no Ativo foram relativamente próximos para todos os países do estudo, comparativamente aos valores que eram reportados no Balanço das entidades bancárias durante os anos do período da IAS 39.

Já o ano de 2020 apresenta uma variação de 9% face ao ano anterior, representando um aumento de cerca de 1.400 milhões de euros. França e Itália foram os países onde se verificou a maior contribuição para esta variação do Ativo.

Em 2021 também se verificou uma tendência crescente nos valores reportados do Ativo face ao ano de 2020, com uma variação de 783 milhões de euros, justificada pelos aumentos dos reportes das entidades bancárias de França, Espanha e Itália que representam cerca de 96% desta variação.

Por fim, o ano de 2022 manteve valores muito próximos dos reportados de 2021, com uma variação relativamente insignificante. A média reportada do Ativo durante os anos de 2018 a 2022, fixa-se nos 17 mil milhões de euros, sendo que, cerca de 12 mil milhões dizem respeito às entidades bancárias da amostra que pertencem ao grupo de países mais endividados e apenas 5 mil milhões pertencem às entidades do grupo de países menos endividado.

Os valores reconhecidos no Capital Próprio pelas entidades em estudo, também não apresentaram variações significativas após a implementação da IFRS 9. No período da IAS 39, os valores reportados no Capital Próprio mantiveram-se praticamente estáveis, sem variações de maior calibre, como se pode verificar na tabela 8 abaixo.

Tabela 8 - Capital Próprio reconhecido durante a IAS 39

		IAS 39		
	País/Ano	2015	2016	2017
Países Mais Endividados	Espanha	199.300,43	202.136,54	206.598,26
	França	254.167,58	268.434,41	271.596,26
	Grécia	36.709,94	34.551,06	34.333,40
	Itália	136.187,02	124.170,90	153.589,19
	Portugal	5.680,57	5.265,18	7.179,74
	Países Menos Endividados	Alemanha	108.815,51	106.686,48
Dinamarca		29.698,28	31.003,65	31.524,84
Finlândia		1.030,23	1.055,99	1.073,14
Países Baixos		92.881,00	99.556,00	103.637,00
Suécia		42.919,43	42.613,31	42.574,90
Total		907.389,98	915.473,53	962.824,01

(Fonte: Elaboração Própria)

A média reportada fixou-se nos 929 mil milhões de euros. França, Espanha e Itália do grupo mais endividado e Alemanha e Países Baixos do lote dos países menos endividados são os países onde os bancos reportam maiores montantes no Capital Próprio.

Relativamente aos anos de 2018 a 2022, com a implementação da IFRS 9, os montantes reconhecidos no Capital Próprio mantiveram-se muito próximos dos valores reconhecidos nos períodos anteriores sem grandes variações, conforme a tabela 9 abaixo.

Tabela 9 - Capital Próprio reconhecido durante a IFRS 9

		IFRS 9				
	País/Ano	2018	2019	2020	2021	2022
Países Mais Endividados	Espanha	205.216,51	212.585,02	188.202,66	205.542,48	207.172,78
	França	276.605,38	293.672,06	300.182,81	318.865,02	321.657,81
	Grécia	26.821,01	28.687,67	26.122,83	23.621,00	25.996,87
	Itália	146.544,98	154.121,86	161.697,66	165.413,60	166.505,03
	Portugal	6.963,91	7.381,25	7.386,27	7.062,06	5.920,57
	Países Menos Endividados	Alemanha	111.535,51	107.251,70	106.013,95	114.706,84
Dinamarca		30.783,75	31.918,18	32.402,05	35.202,31	33.495,90
Finlândia		1.122,65	1.188,22	1.312,69	1.471,61	1.379,16
Países Baixos		109.540,00	118.692,00	114.308,00	101.023,00	102.897,00
Suécia		41.800,59	43.473,94	49.690,78	52.425,35	51.848,39
Total		956.934,30	998.971,89	987.319,70	1.025.333,26	1.038.577,53

(Fonte: Elaboração Própria)

O ano de 2019 reconheceu uma variação de 4% face a 2018, com especial evidência dos bancos de França e dos Países Baixos. O ano de 2020 foi relativamente similar ao ano anterior, sem variações significativas. No ano de 2021 houve novamente uma variação de

4% face ao período anterior, sendo que França e Espanha foram os países que mais contribuíram para este aumento. Por fim, o ano de 2022 apresenta valores muito próximos dos valores de 2021, pelo que não se verificou variações significativas.

A média de Capital Próprio reportada durante o período da IFRS 9 fixa-se nos 1.000 mil milhões de euros, sendo que cerca de 700 mil milhões dizem respeito às entidades do grupo de países mais endividados e 300 mil milhões pertencem às entidades do grupo de países menos endividado.

Por fim, pretende-se concluir a análise na Demonstração de Resultados, de forma a validar se o Resultado Líquido do Período (RLP) dos bancos da amostra também sofreu alterações com a introdução da IFRS 9.

Tabela 10 - Resultado Líquido do Período durante a IAS 39

		IAS 39		
	País/Ano	2015	2016	2017
Países Mais Endividados	Espanha	12.764,50	14.587,00	16.145,11
	França	17.495,31	18.278,55	17.747,26
	Grécia	-8.967,27	-2.653,67	-480,52
	Itália	7.216,37	-9.131,50	11.847,66
	Portugal	360,96	145,82	289,56
	Países Menos Endividados	Alemanha	-4.105,84	934,14
Dinamarca		2.442,60	3.585,56	3.754,02
Finlândia		90,65	85,04	84,13
Países Baixos		7.202,00	8.845,00	12.424,00
Suécia		5.295,61	4.858,96	5.253,03
Total		39.794,89	39.534,88	68.023,57

(Fonte: *Elaboração Própria*)

Na tabela 10 acima, durante o período da IAS 39, no ano de 2015 os bancos reportaram cerca de 40 mil milhões de euros como RLP. Grécia e Alemanha foram os únicos países em que os seus bancos apresentaram saldo negativo nesta rubrica. No sentido contrário, França, Espanha, Itália e os Países Baixos foram os países onde as entidades finalizaram o ano com saldo positivo.

O ano de 2016 foi muito semelhante ao ano anterior, sendo que Grécia e Itália foram os países com RLP negativo e França, Espanha, Países Baixos, Suécia e Dinamarca foram os países onde os bancos obtiveram mais lucros com a sua atividade.

No último ano da IAS 39, 2017, houve um aumento exponencial do RLP dos bancos da amostra em cerca de 72%. Enquanto que em 2015 e 2016, o montante total reconhecido pelos bancos tinha sido de cerca de 40 mil milhões em cada ano, no ano de 2017 este valor fixou-se nos 68 mil milhões de euros. A Grécia manteve o registo dos anos anteriores e foi o único país onde os bancos registaram prejuízos no final do ano, embora com uma ligeira redução dos mesmos. Por outro lado, os bancos de Itália reportaram um crescimento significativo, uma vez que de um prejuízo em 2016, em 2017 obtiveram lucros com um aumento de 21 mil milhões face ao ano anterior. Países Baixos e Espanha também contribuíram para este aumento do RLP no ano de 2017, no entanto, de uma forma menos significativa do que Itália.

Em média, durante o período da IAS 39, os bancos em estudo reconheceram no total 49 mil milhões de euros no RLP, sendo que cerca de 32 mil milhões de euros pertenciam a bancos do grupo de países mais endividados e 17 mil milhões a bancos do grupo de países menos endividados. Em média, França, Espanha e Países Baixos foram os países em que foram reconhecidos maiores montantes no RLP após o apuramento final de contas, enquanto a Grécia e a Alemanha foram os países que nos três anos em estudo, os bancos reconheceram RLP negativo.

Tabela 11 - Resultado Líquido do Período durante a IFRS 9

		IFRS 9				
País/Ano		2018	2019	2020	2021	2022
Países Mais Endividados	Espanha	18.590,93	15.686,42	-3.850,99	23.510,36	22.451,05
	França	19.848,18	19.927,29	12.201,93	25.779,25	22.515,14
	Grécia	-77,40	276,41	-2.052,42	-4.829,12	3.411,46
	Itália	11.045,41	9.301,06	921,00	9.897,96	14.817,79
	Portugal	418,87	401,40	208,37	24,99	129,68
	Alemanha	2.782,97	-2.978,03	-886,82	4.662,55	9.104,53
Países Menos Endividados	Dinamarca	2.736,00	2.723,85	1.185,35	2.735,48	416,86
	Finlândia	99,26	115,59	104,76	173,46	143,74
	Países Baixos	12.577,00	15.840,00	2.519,00	9.593,00	11.847,00
	Suécia	6.013,64	5.438,11	4.411,20	6.431,66	6.324,45
	Total	74.034,87	66.732,10	14.761,37	77.979,59	91.161,70

(Fonte: Elaboração Própria)

Finalizando a análise ao impacto da IFRS 9 no RLP das entidades da amostra, verifica-se na tabela 10 acima, que logo após a implementação da norma, houve um aumento do RLP em cerca de 9%, com especial ênfase para os bancos da Alemanha que viram aumentar os seu

lucros para quase o triplo comparativamente ao ano anterior. Espanha e França foram os países que mais contribuíram para este aumento. Grécia foi o único país a apresentar RLP negativo em 2018, no entanto, com valores relativamente próximos de zero.

No ano de 2019, denotou-se uma quebra no RLP, com uma diminuição de 10% para as entidades da amostra, sendo que Alemanha e Espanha foram significativamente os países onde reduziu em maior proporção os seus RLP. Num sentido contrário, pela primeira vez em cinco anos, com base na amostra, os bancos da Grécia reportaram RLP positivo e ainda os Países Baixos viram aumentar os seus lucros finais em 26%.

O ano de 2020, com o confinamento a nível mundial que gerou uma paralisação parcial dos mercados e a limitação negocial de transações bancárias, evidenciou a maior diminuição do RLP dos períodos analisados. Com uma quebra a rondar os 78%, os bancos da amostra passaram a reportar no total, um RLP de 14.8 mil milhões de euros, comparativamente aos 66.7 do ano anterior. Todos os países da amostra denotaram uma redução no seu RLP, sendo que os bancos de Espanha e Países Baixos foram os que mais sofreram com a pandemia Covid-19, reduzindo respetivamente 78% e 84% os seus resultados finais. Nota para o facto de neste ano, três países apresentarem RLP negativos, sendo estes, Espanha, Grécia e Alemanha.

Em 2021, com a maioria da população mundial vacinada contra o vírus que gerou a pandemia Covid-19 no ano anterior e com a diminuição das restrições que os países tinham vigorado, os bancos reportaram como RLP valores acima dos do ano 2018. Este crescimento de mais de 4 vezes comparado ao ano de 2020, deve-se essencialmente aos bancos de Espanha, França e Itália que contribuíram em cerca de 80% deste crescimento face ao período anterior. A Grécia foi o único país em que os bancos reportaram RLP negativo. Nota ainda para as entidades bancárias da Alemanha que contornaram os resultados negativos do ano anterior para uns resultados bem mais favoráveis no ano de 2021, com um lucro de cerca de 4.6 mil milhões de euros.

Por fim, no ano de 2022, as instituições financeiras em estudo seguiram a tendência crescente do ano anterior, e com um aumento de 13 mil milhões em RLP face ao ano anterior, todos os países da amostra puderam reportar resultados positivos. A maior surpresa foram as entidades bancárias da Grécia que passaram a reportar RLP positivo em cerca de 3.4 mil milhões de euros, denotando assim um crescimento face ao ano anterior em mais de 8 mil

milhões de euros. Os bancos de Itália e da Alemanha foram também os grandes contribuidores para este crescimento no ano de 2022.

Em média, durante o período da IFRS 9, os bancos em estudo reconheceram cerca de 65 mil milhões de euros no RLP, sendo que destes, 44 mil milhões de euros diziam respeito a bancos do grupo de países mais endividados e cerca de 21 mil milhões a bancos do grupo de países menos endividados. Em média, França, Espanha, Países Baixos e Itália foram os países em que maiores montantes no RLP foram reconhecidos durante os anos de 2018 e 2022. Por outro lado, Grécia foi o único país em que os seus bancos, em média, no período em vigor da IFRS 9 reconheceram RLP negativo.

3.2 Interpretação da Análise dos Resultados Obtidos

Como é visível no subcapítulo anterior, a amostra deste estudo foi dividida em dois grupos, sendo que um grupo compreende as entidades que pertencem ao grupo dos países mais endividados, enquanto o outro grupo agrega todas as entidades bancárias do grupo de países menos endividados.

Numa primeira instância, foi efetuado um teste de comparação dos valores médios das duas populações para testar a normalidade, partindo do pressuposto que as mesmas apresentam variâncias iguais. Como alternativa, caso não sejam verificados os pressupostos da distribuição normal dos grupos, o objetivo passa por recorrer ao teste U de *Mann-Whitney*, para se realizarem testes de comparações de médias, de forma a validar a influência da implementação da norma IFRS 9 nos grupos de países.

Para amostras de dimensão superior ou igual a 30 é aconselhado o teste de *Kolmogorov-Smirnov* com a correlação de significância de *Lilliefors*, enquanto que para amostras de dimensão mais reduzida o teste mais indicado é p de *Shapiro-Wilk*. Nesta investigação, a amostra é composta por 72 entidades, logo, o valor-p a considerar é o indicado pelo teste de *Kolmogorov-Smirnov*.

Como se verifica no apêndice III, o valor-p (Sig.) é inferior a 0,001. Assim sendo, como não se atinge o nível de significância de 0,05, deve-se rejeitar o pressuposto da normalidade da população para os níveis de significância habituais para o teste paramétrico t, de modo que se tem de prosseguir com a alternativa não paramétrica do teste U de *Mann-Whitney*.

O teste não paramétrico de *Mann-Whitney* é equivalente ao teste t para amostras independentes, não exigindo que as populações tenham a mesma variância, sendo então

usado em casos com dois grupos independentes (Pocinho, 2014). O objetivo deste teste é comprovar se dois grupos independentes foram ou não extraídos de uma população com a mesma mediana (Firmino, 2015). Foi efetuado o teste U de *Mann-Whitney* para todos os anos de estudo, a fim de gerar robustez à análise de observação comentada no capítulo 3.1. Dos apêndices IV ao XI, estão apresentados os resultados obtidos dos testes na ferramenta estatística *IBM SPSS*, bem como apresentados os coeficientes da Correlação de *Spearman* para cada ano em análise, que permitem avaliar a intensidade da relação entre duas variáveis.

Na sumarização do teste de hipóteses, para o ano de 2015, apresentado no apêndice IV, verifica-se que o Sig. obtido é superior a 0,05 para todas as variáveis-chave. O teste U de *Mann-Whitney* apresenta uma hipótese nula, em que as distribuições das variáveis-chaves são iguais para os dois grupos e a hipótese alternativa que corresponde à distribuição ser estatisticamente diferente nos dois grupos.

Pelos resultados obtidos, retém-se a hipótese nula do teste e confirma-se que a distribuição das Imparidades, Ativo, Capital Próprio e o Resultado Líquido do Período são estatisticamente iguais para os dois grupos de países. Ainda em relação aos dados de 2015, através dos coeficientes da Correlação de *Spearman*, verifica-se que entre todas as variáveis-chave, existe uma correlação significativa ao nível de 0,01. Por exemplo, entre as variáveis Imparidades e Ativo, o coeficiente de correlação fixa-se nos 0,737, isto é, quanto maior for a variação do Ativo, maior será a variação das Imparidades nas entidades bancárias.

Relativamente ao ano de 2016, os resultados obtidos do teste não paramétrico, apresentados no apêndice V, indicam que os dados observáveis não seguem uma distribuição estatisticamente igual para a variável-chave das Imparidades, uma vez que o valor-p se situa abaixo do nível de significância. As restantes variáveis-chaves apresentaram um Sig. superior a 0,05, ou seja, a hipótese nula encontra-se validada e conclui-se que a sua distribuição estatística é igual para os dois grupos. Relativamente aos coeficientes de correlação, estes indicam que todas as variáveis-chave apresentam uma correlação significativa pelo menos ao nível de 0,01. No entanto, como se verificou no teste não paramétrico, as Imparidades não seguiram uma distribuição estatisticamente igual para os grupos dos países mais e menos endividados. O coeficiente de correlação de *Spearman* entre a variável do Grupo do País e as Imparidades é de -0,248 com uma correlação significativa ao nível de 0,05, isto é, verifica-se uma variação negativa das Imparidades relativamente aos diferentes grupos de países.

Para o ano de 2017, o último ao abrigo da IAS 39, a distribuição estatística é semelhante aos dados obtidos do ano anterior, uma vez que, apenas a variável-chave das imparidades não apresentou um *Sig.* acima do nível de significância, tal como detalhado no apêndice VI. Quanto aos coeficientes de correlação, as variáveis apresentam uma correlação significativa ao nível de 0,01 e 0,05. Relativamente à correlação entre a variável do Grupo de país e as imparidades, conclui-se que o coeficiente entre estas variáveis se situa em -0,326, com uma correlação significativa ao nível de 0,05, pelo que, se conclui que resultou numa variação negativa das Imparidades reconhecidas nos diferentes grupos de países.

O ano de 2018, o primeiro ano após a implementação da norma IFRS 9, demonstrado no apêndice VII, apresenta valores do teste U de *Mann-Whitney* muito semelhantes aos dos dois anos anteriores. A variável-chave das Imparidades foi novamente a única a apresentar um valor-p inferior ao nível da significância e a validar a hipótese alternativa para essa variável, na medida em que a distribuição das mesmas foi estatisticamente diferente para os diferentes grupos de países. As restantes variáveis seguiram distribuições estatisticamente iguais para os diferentes grupos de países, pelo que a hipótese nula se encontrou validada. Os coeficientes de correlação entre as variáveis foram igualmente significativos ao nível de 0,01 e a correlação medida entre o Grupo de Países e as Imparidades fixou-se no -0,235, significativa ao nível de 0,05.

No ano de 2019, a distribuição das Imparidades foi estatisticamente diferente para os grupos de países, uma vez que o *Sig.* obtido do teste não paramétrico foi inferior ao nível de significância de 0,05, enquanto as restantes variáveis apresentaram distribuições estatisticamente iguais em relação ao grupo de país. No apêndice VIII é possível validar que os coeficientes de correlação apresentados são significativos ao nível de 0,01 entre todas as variáveis-chave e que a correlação entre as imparidades e o grupo de países encontra-se correlacionada em -0,249.

No ano de 2020, todas as variáveis-chave seguiram uma distribuição estatisticamente igual na categoria do Grupo de País, uma vez que o valor-p obtido no teste não paramétrico é superior ao nível significativo de 0,05. Assim sendo, reteve-se a hipótese nula da sumarização do teste de hipóteses e conclui-se que ambos os grupos apresentam distribuição estatisticamente igual para todas as variáveis. Os dados obtidos para o ano de 2020 estão espelhados no apêndice IV e pelo quadro resumo do coeficiente de correlação de *Spearman*, conclui-se que as variáveis-chave apresentam uma correlação ao nível de 0,05, exceto a

variável RLP. O coeficiente da correlação entre o grupo de país e as imparidades fixa-se em -0,226.

A sumarização do teste de hipóteses, apresentado no apêndice X, permite aferir que para o ano de 2021, a distribuição das variáveis-chave relativamente ao grupo de país apresentaram um Sig. superior ao nível de significância de 0,05, pelo que se conclui que as distribuições foram estatisticamente iguais para cada um dos grupos. Dessa forma, retém-se a hipótese nula do teste U de *Mann-Whitney*. Relativamente aos coeficientes de correlação, conclui-se que as variáveis-chave apresentam uma correlação significativa ao nível de 0,01. As imparidades apresentam um coeficiente de correlação de 0,849, 0,832 e 0,619 com o Ativo, CP e RLP respetivamente, pelo que se conclui que uma variação nas Imparidades representa uma variação na ordem dos respetivos coeficientes para o Ativo, CP e RLP. Quanto ao Grupo de país, verifica-se que o coeficiente de correlação observado em relação às imparidades fixa-se em -0,223.

Por fim, para o ano de 2022, os resultados obtidos do teste U de *Mann-Whitney* evidenciados no apêndice XI, concluem que a distribuição das imparidades não é estatisticamente igual para os diferentes grupos de países, uma vez que o valor-p é inferior ao nível de significância de 0,05. As restantes variáveis do Ativo, CP e RLP apresentaram um valor-p superior ao nível de significância, pelo que para estas, se retém a hipótese nula e conclui-se que a distribuição é estatisticamente igual tendo em conta os diferentes grupos de países. Relativamente às correlações não paramétricas, para o ano de 2022, as variáveis-chave apresentam uma correlação significativa ao nível de 0,05 e o grupo de país apresenta uma correlação de -0,253 com a variável das imparidades.

3.3 Análise e Discussão dos Resultados

Após a análise e descrição dos resultados obtidos com as entidades da amostra, segue-se a discussão dos mesmos.

Em primeiro lugar, o primeiro objetivo de Investigação pretendia aferir se as entidades bancárias reconheceram maiores níveis de imparidades com a implementação da IFRS 9 do que reconheciam ao abrigo da IAS 39.

Após a análise de observação aos dados obtidos da amostra, conclui-se através dos dados apresentados no capítulo 3.1, que as entidades bancárias reconheceram durante o período em vigência da norma IAS 39, em média, 48 mil milhões de euros em imparidades, enquanto

que no período seguinte da IFRS 9, foram reconhecidos em média, cerca de 166 mil milhões de euros em imparidades. Após a implementação da norma, verificou-se um aumento em cerca de 2,4 vezes maior no reconhecimento de imparidades. Não se verificou uma evidência estatística relativamente ao nível de maior reconhecimento de imparidades no período da IFRS 9 comparativamente ao período da IAS 39, uma vez que os testes realizados tiveram o propósito de concluir a distribuição estatística das variáveis-chave, entre elas as imparidades reconhecidas em cada ano, relativamente aos dois grupos de países. Após a análise dos dados do estudo, conclui-se que este objetivo de investigação encontra-se validado, uma vez que se verificou um maior reconhecimento de imparidades no período da IFRS 9 do que foi reconhecido ao longo da IAS 39 para as entidades bancárias.

O segundo objetivo de investigação procurava investigar se a rubrica de imparidades apresentou uma variação significativa nas entidades bancárias dos países menos endividados comparativamente à variação verificada nas entidades dos países mais endividados. De acordo com os dados analisados no subcapítulo 3.1, os países mais endividados tendem a constituir maiores níveis de imparidade que os países menos endividados. No entanto, este facto é assim reconhecido uma vez que a amostra de estudo é constituída por mais entidades do grupo de países mais endividado.

Embora, sejam reconhecidas mais imparidades nos países mais endividados, através da média ponderada obtida pela variação das imparidades constituídas por cada país após a implementação da IFRS 9, conclui-se que as entidades bancárias dos países mais endividados reconheceram cerca de 2,25 vezes mais imparidades após a implementação da norma comparativamente ao que era reconhecido no período da anterior norma. Quanto às entidades dos países menos endividados, verificou-se um aumento nas imparidades reconhecidas em, praticamente, o quádruplo comparativamente ao período anterior. Estes dados permitem concluir que a variação foi muito mais significativa no grupo de países menos endividados, mesmo que os montantes não sejam tão elevados.

Os resultados obtidos através dos testes estatísticos permitem aferir que os diferentes grupos de países foram impactados de diferente forma relativamente às imparidades constituídas, uma vez que, em 5 dos 8 anos do período temporal em estudo, se verificou uma distribuição estatística diferente das imparidades para os dois grupos de países. Dessa forma, o que os testes estatísticos evidenciam dos resultados obtidos, é que se deu um impacto diferente nas imparidades reconhecidas para as entidades bancárias dos diferentes grupos de países.

Embora o estudo estatístico não permita gerar robustez aos dados observáveis, mas apenas confirmar que os dois grupos de países apresentaram distribuições estatísticas diferentes relativamente ao reconhecimento de imparidades, pode-se concluir este segundo objetivo de investigação se encontra igualmente validado.

Por fim, o objetivo de investigação 3 pretendia aferir se a implementação da IFRS 9 trouxe impactos materialmente relevantes nas demonstrações financeiras das entidades bancárias. Após a implementação da norma, no subcapítulo 3.1 denotaram-se certos impactos nas entidades bancárias, sendo que o Ativo aumentou em média 11%, o Capital Próprio aumentou 8%, e por fim, o RLP teve um crescimento de 32% nas entidades bancárias. Estes dados foram obtidos tendo em conta a média dos reportes durante o período da IFRS 9 comparativamente aos reportes publicados no período da IAS 39.

Relativamente aos testes estatísticos efetuados para cada um dos anos em estudo, os coeficientes da correlação de Spearman apresentaram entre as variáveis-chave valores bastante significativos e próximos de 1, em todos os anos, isto é, validou-se que uma variação nas imparidades era traduzida numa variação acentuada no Ativo, Capital Próprio ou no Resultado Líquido do Período das entidades bancárias. Veja-se por exemplo, no ano de transição da norma contabilística, em que o coeficiente de Correlação de Spearman entre as variáveis Imparidades e Capital Próprio se fixa em 0,823. Este dado permite aferir que quanto maior for a variação das Imparidades, maior será a variação do Capital Próprio, ou então, pode-se ainda interpretar que uma redução das Imparidades representará uma redução ainda maior do Capital Próprio. Esta correlação faz sentido que seja elevada, uma vez que o reconhecimento de imparidades afeta os resultados e consequentemente os capitais próprios das entidades.

Para concluir, como foi detalhado nos parágrafos anteriores, pela análise de observação descrita no subcapítulo 3.1., o Ativo, CP e o RLP das entidades em estudo foram relativamente impactados após a adoção do novo normativo por parte das entidades bancárias em 2018. Assim sendo, pode-se validar o terceiro objetivo de investigação, e concluir que a implementação da IFRS 9 acarretou impactos materialmente relevantes nas demonstrações financeiras das entidades bancárias.

4 Conclusão

Esta dissertação teve como principal objetivo analisar os impactos da implementação da IFRS 9 nas entidades do setor bancário da União Europeia, especificamente nas perdas por imparidades e no impacto sentido nas demonstrações financeiras destas entidades. O estudo iniciou-se com uma breve introdução do tema a investigar, a apresentação das normas IAS 39 e IFRS 9, uma síntese de comparação entre estas e uma contextualização da aplicação desta última no setor bancário. A primeira conclusão da Revisão de Literatura é que as normas compreendem várias similaridades entre elas, porém, a classificação dos ativos financeiros, a sua mensuração subsequente e reclassificação, bem como as imparidades, são os tópicos onde surgem as maiores diferenças entre as duas normas.

O estudo proposto consistiu numa análise durante os anos de 2015 a 2022, de forma a validar se a alteração do normativo relativo aos Instrumentos Financeiros impactou as entidades bancárias da União Europeia, nomeadamente nas Imparidades, no Ativo, Capital Próprio e Resultado Líquido do Período.

Nos parágrafos seguintes, serão apresentadas as considerações finais da investigação, as limitações de investigação e sugestões para estudos futuros.

4.1 Considerações Finais

Em primeiro lugar, este estudo foi claramente um desafio dado as escassas investigações sobre o tema e pretende ser um contributo para a literatura existente. Procurou-se ter um período de análise de estudo relativamente extenso, de forma a compreender os últimos três anos de reportes sobre o período em vigência da IAS 39, bem como todos os anos com reportes disponíveis com o novo normativo, de forma a contemplar com as circunstâncias económicas que possam ter impactado os reportes financeiros destas instituições financeiras.

Após a revisão de literatura e os vários estudos efetuados por diversos autores com vista à definição da norma IFRS 9 e os impactos contabilísticos acarretados, essencialmente nas entidades bancárias, a principal alteração baseava-se no novo modelo de reconhecimento de perdas por imparidade relativamente aos instrumentos financeiros, uma vez que as perdas de crédito passavam a ser esperadas em vez de incorridas, como aconteciam anteriormente na IAS 39. Como foi referido ao longo da dissertação, vários autores referiam-se à implementação da IFRS 9 como uma das mais relevantes e a que teve o maior impacto a nível contabilístico nas instituições financeiras.

Com base no parágrafo acima descrito, a implementação desta norma apontava para um maior reconhecimento de perdas por imparidade, dado que o mesmo assenta num conceito de perda económica, em que qualquer crédito está associado a um nível de risco, e assim sendo, a entidade é obrigada a reconhecer precocemente as perdas.

Como ficou detalhado no capítulo 3 da presente dissertação, o nível de imparidades reconhecidas nas entidades bancárias da amostra de estudo aumentou exponencialmente após a implementação da IFRS 9 no ano de 2018, o que valida a componente teórica apresentada ao longo do primeiro capítulo da dissertação e os vários estudos empíricos (p.e. Dantas *et al.*, 2017; Gómez-Ortega *et al.*, 2022; Grof & Mörec, 2021; López-Espinosa *et al.*, 2021; Salazar *et al.*, 2023).

Comparando a adoção da norma entre os bancos dos países mais e menos endividados, conclui-se que as entidades bancárias dos países mais endividados tendem a constituir maiores montantes de imparidades do que nos países menos endividados, quer no período da IAS 39, quer após a implementação da norma IFRS 9, embora após esta última, os valores terem disparado significativamente. No Balanço e Demonstração de Resultados, o Ativo, Capital Próprio e Resultado Líquido do Período demonstraram apresentar valores superiores nos reportes das entidades bancárias para todos os anos em estudo. Este facto justifica-se essencialmente pela amostra apresentar um maior número de bancos respeitantes ao grupo de países mais endividados, mas também pelo facto das entidades com maior peso nos montantes reportados pertencerem ao grupo mais endividado, nomeadamente aos países França e Espanha.

Por fim, este estudo apresenta dados contraditórios segundo alguns estudos (p.e. Huizinga & Laeven, 2019; Beatty & Liao, 2011), na medida em que os resultados obtidos no estudo não apontaram para um enfraquecimento do Ativo nem para uma diminuição no Resultado Líquido do Período dos bancos em análise, após a implementação da norma, como foi evidenciado nesses estudos.

4.2 Limitações de Investigação

A presente dissertação fica limitada pela composição e tamanho da amostra, uma vez que a mesma é não aleatória, ou seja, foi definida uma amostragem por conveniência, pois para que as entidades pudessem fazer parte da investigação, era necessário que contemplassem um conjunto específico de critérios (Sousa, Carvalho e Baptista, 2011). Ainda relativamente à mesma, só eram compreendidas entidades cotadas de alguns países da Europa, pelo que

não se consegue concluir se o impacto refletido neste estudo seria similar para entidades de outros países do continente Europeu ou mesmo do Mundo.

A diminuta informação sobre o tema condicionou de forma significativa a pesquisa, e uma vez que a bibliografia é de difícil acesso, a maior parte da revisão de literatura teve de ser recorrida aos normativos. Os escassos estudos empíricos desenvolvidos em torno do tema do impacto da implementação da IFRS 9 nas entidades bancárias constituem um fator que também gerou bastantes dificuldades no momento do desenvolvimento do estudo empírico.

4.3 Sugestões para investigações futuras

Para uma investigação futura, seria um contributo para a comunidade científica a comparação do estudo do impacto da implementação desta norma com outros setores.

Na revisão de literatura verificaram-se muito poucos estudos empíricos relativamente à contabilidade de cobertura e à sua aplicação prática, bem como ao impacto que teve nas entidades bancárias aquando da implementação da IFRS 9, pelo que este também seria um tema interessante de investigação.

Por fim, um outro estudo sugerível para uma investigação futura passa pela análise às seguradoras e grupos seguradores, que tiveram a opção de adiar a implementação da IFRS 9 até 2021, devido à entrada em vigor da IFRS 17 sobre contratos de seguro, fazendo uma análise comparativa entre as que adotaram em 2018 face às que decidiram adiar a aplicação desta norma.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- Ahmed, A., Takeda, C., & Thomas, S. (1999). Bank loan loss provisions: A reexamination of capital management, earnings management and signaling effects. *Journal of Accounting and Economics*, 28(1), 1–25. [https://doi.org/10.1016/s0165-4101\(99\)00017-8](https://doi.org/10.1016/s0165-4101(99)00017-8)
- Albrahimi, A. (2019). Loan loss provisioning and market discipline: evidence from the IFRS 9 adoption. <https://doi.org/10.2139/ssrn.3488058>
- Araújo, A., (2014). A ciclicidade da provisão para créditos de liquidação duvidosa em bancos comerciais. (Doctoral dissertation, UnB/UFPB/UFRN, Brasil).
- Barth, M. E., & Landsman, W. R. (2010). “How did Financial Reporting Contribute to the Financial Crisis?” *European Accounting Review*, 19(3), 399-423. <https://doi.org/10.1080/09638180.2010.498619>
- BCE (2021). Porque é que a inflação é atualmente tão elevada?. Disponível em: https://www.ecb.europa.eu/ecb/educational/explainers/tell-me-more/html/high_inflation.pt.html
- Beatty, A., & Liao, S. (2011). Do delays in expected loss recognition affect banks’ willingness to lend? *Journal of Accounting and Economics*, 52(1), 1–20. <https://doi.org/10.1016/j.jacceco.2011.02.002>
- Beerbaum, D., Piechocki, M. (2016). IFRS 9 for Financial Institutions – The Case for IFRS and FINREP Taxonomies – A Conceptual Gap Analysis. *Journal of Accounting, Auditing and Finance*, 3(1), 80-90. <https://doi.org/10.2139/ssrn.2857939>
- Behn, M., & Couaillier, C. (2023). Same same but different: credit risk provisioning under IFRS 9. <https://doi.org/10.2139/ssrn.4545496>
- Bischof, J., Haselmann, R., Kohl, F., & Schlueter, O. (2022). Limitations of implementing an expected credit loss model. Available at SSRN 4325220. <https://doi.org/10.2139/ssrn.4325220>
- Blažeková, P. (2017). The impact of IFRS 9 (increase in credit risk provisioning) on banks’ regulatory capital. *Comenius Management Review*, 11(2), 27-42.
- Bouvatier, V., & Lepetit, L. (2008). Banks’ procyclical behavior: Does provisioning matter?. *Journal of international financial markets, institutions and money*, 18(5), 513-526. <https://doi.org/10.1016/j.intfin.2007.07.004>
- Bouvatier, V., Lepetit, L., & Strobel, F. (2014). Bank income smoothing, ownership concentration and the regulatory environment. *Journal of Banking and Finance*, 41(1), 253–270. <https://doi.org/10.1016/j.jbankfin.2013.12.001>

- Brabant, A. & Knaepen, D. (2018). The impact of IFRS 9 on the Belgian banking system: a qualitative assessment. (Master Thesis, Louvain School of Management, Belgium).
- Breed, D. G., Hurter, J., Marimo, M., Raletjene, M., Raubenheimer, H., Tomar, V., & Verster, T. (2023). A Forward-Looking IFRS 9 Methodology, Focussing on the Incorporation of Macroeconomic and Macroprudential Information into Expected Credit Loss Calculation. *Risks*, *11*(3), 59. <https://doi.org/10.3390/risks11030059>
- Brito, R. P., & Judice, P. (2023). Efficient credit portfolios under IFRS 9. *International Transactions in Operational Research*, *30*(5), 2453-2484. <https://doi.org/10.1111/itor.13137>
- Brkovic, M. (2017). IFRS 9 implementation in banks and macroeconomic scenarios: Some methodological aspects. *Bankarstvo*, *46*(3), 36-51. <https://doi.org/10.5937/bankarstvo1703036b>
- Bruche, M., & González-Aguado, C. (2010). Recovery rates, default probabilities, and the credit cycle. *Journal of Banking & Finance*, *34*(4), 754-764. <https://doi.org/10.1016/j.jbankfin.2009.04.009>
- Bushman, R., & Williams, C. (2012). Accounting Discretion, Loan Loss Provisioning, and Discipline of Banks' Risk-Taking. *Journal of Accounting and Economics*, *54*, 1–18. <https://doi.org/10.1016/j.jacceco.2012.04.002>
- Bushman, R., and Williams, C. (2015). “Delayed expected loss recognition and the risk profile of banks.” *Journal of Accounting Research*, *53*, 511–553. <https://doi.org/10.1111/1475-679x.12079>
- Casta, J. F., Lejard, C., & Paget-Blanc, E. (2019). The implementation of the IFRS 9 in banking industry. In *EUFIN 2019: The 15th Workshop on European Financial Reporting*.
- Chan, M. F., & Phua, L. K. (2022). Impacts of IFRS 9 on Conditional Conservatism and Reported Performance: Evidence from Malaysian Capital Market. *Global Business & Management Research*, *14*.
- Chatham, M. D., Larson, R. K., & Vietze, A. (2010). Issues affecting the development of an international accounting standard on financial instruments. *Advances in Accounting*, *26*(1), 97-107. <https://doi.org/10.1016/j.adiac.2010.03.002>
- Chen, C., Young, D. Q., & Zhuang, Z. L. (2013). Externalities of Mandatory IFRS Adoption: Evidence from Cross-Border Spillover Effects of Financial

- Information on Investment Efficiency. *Accounting Review*, 88(3), 881-914. <https://doi.org/10.2308/accr-50384>
- Cruz, A. (2017). A divulgação da implementação e impacto das IFRS 9 e IFRS 15 no relato financeiro das empresas cotadas nacionais. *Ordem dos Contabilistas Certificados*.
- Daniil, S. (2018). Modeling expected credit losses in Russian banks. (Master Thesis, St. Petersburg University, St. Petersburg, Russia). Disponível em: https://dspace.spbu.ru/bitstream/11701/12340/1/Starikov_VKR.pdf
- Dantas, J. A., Micheletto, M. A., Cardoso, F. A., & Sá, A. A. P. F. (2017). Perdas em crédito nos bancos brasileiros: modelos de perdas esperadas e de perdas incorridas e impactos da IFRS9. *Revista de Gestão, Finanças e Contabilidade*, 7(2), 156-175.
- Deloitte. (2014). IASB finalizes IFRS 9 changes the classification and measurement of financial assets and the expected credit loss impairment model. IFRS in Focus. Disponível em: <https://www.iasplus.com/en/publications/global/ifrs-in-focus/2014/ifrs9>
- Deloitte (2019). After the first year of IFRS 9 Analysis of the initial impact on the large UK banks. Disponível em: <https://www2.deloitte.com/uk/en/pages/financial-services/articles/impact-of-ifrs-9-on-banking-sector-regulatory-capital.html>
- Engelmann, B., & Lam Nguyen, T. T. (2023). Global assessment of the COVID-19 impact on IFRS 9 loan loss provisions. *Asian Review of Accounting*, 31(1), 26-41. <https://doi.org/10.1108/ARA-04-2022-0105>
- Elena, M., Luminita, A., & Madalin, D. (2020). IFRS 9 and the interaction with Basel III regulation pillars. *Annals of Faculty of Economics*, 1, 213–222.
- Ernst & Young. (2014). Impairment of financial instruments under IFRS 9. Disponível em: https://www.ey.com/en_gl/ifrs-technical-resources/impairment-of-financial-instruments-under-ifrs-9-financial-instruments
- Eurostat. Quarterly government finance statistics. Disponível em: https://ec.europa.eu/eurostat/databrowser/view/gov_10q_ggdebt/default/table?lang=en
- Farkas, Z. (2016) The Interaction of the IFRS 9 Expected Loss Approach with Supervisory Rules and Implications for Financial Stability. *Accounting in Europe*, 13(2), 197- 227. <https://doi.org/10.1080/17449480.2016.1210180>

- Fatouh, M., Bock, R., & Ouenniche, J. (2023). Impact of IFRS 9 on the cost of funding of banks in Europe. *Journal of Banking Regulation*, 24(2), 115-145. <https://doi.org/10.1057/s41261-021-00177-x>
- Finger, C. (2000). A Comparison of Stochastic Default Rate Models. *Risk Metrics Journal*, 1 (2), 49-73. <https://doi.org/10.2139/ssrn.240055>
- Firmansyah, A., Kurniawati, L., Miftah, D., & Winarto, T. (2023). Value relevance of IFRS 9 adoption: A case study of Indonesian banking companies. *Journal of Accounting and Investment*, 24(2), 502-518. <https://doi.org/10.18196/jai.v24i2.17574>
- Firmino, M. (2015). Testes de hipóteses: Uma abordagem não paramétrica (Doctoral dissertation, Universidade de Lisboa, Portugal).
- Gebhardt, G., & Novotny-Farkas, Z. (2011). Mandatory IFRS Adoption and Accounting Quality of European Banks. *Journal of Business Finance and Accounting*, 38(3-4), 289-333. <https://doi.org/10.1111/j.1468-5957.2011.02242.x>
- Gebhardt, G. (2016). Impairments of Greek Government Bonds under IAS 39 and IFRS 9: A Case Study. *Accounting in Europe*, 13(2), 169-196. <https://doi.org/10.1080/17449480.2016.1208833>
- Gómez-Ortega, A., Gelashvili, V., Delgado Jalón, M. L., & Rivero Menéndez, J. Á. (2022). Impact of the application of IFRS 9 on listed Spanish credit institutions: Implications from the regulatory, supervisory and auditing point of view. *The Journal of Risk Finance*, 23(4), 437-455. <https://doi.org/10.1108/jrf-01-2022-0023>
- Gornjak, M. (2017). Comparison of IAS 39 and IFRS 9: The analysis of replacement. *International Journal of Management, Knowledge and Learning*, 6(1), 115-130.
- Gornjak, M. (2020). Literature Review of IFRS 9 and Its Key Parameters. *Management*, 20, 22.
- Grof, M., & Mörec, B. (2021). IFRS 9 transition effect on equity in a post bank recovery environment: the case of Slovenia. *Economic research-Ekonomska istraživanja*, 34(1), 670-686. <https://doi.org/10.1080/1331677X.2020.1804425>
- Gruenberger, D. (2012). Expected Loan Loss Provisions, Business- and Credit Cycles. FMA working paper 2013/01. <http://dx.doi.org/10.2139/ssrn.2187515>
- Haase, S. (2019). 'Rewind' IFRS 9. O Jornal Económico. Disponível em: <https://jornaleconomico.sapo.pt/noticias/rewind-ifs-9-477017>

- Harris, T., Khan, U., Nissim, D. (2018). The Expected Rate of Credit Losses on Banks' Loan Portfolios. *The Accounting Review*, 93(5), 245-271. <https://doi.org/10.2308/accr-52012>
- Huizinga, H., & Laeven, L. (2019). The Procyclicality of Banking: Evidence from the Euro Area. *IMF Economic Review*, 67(3), 496–527. <https://doi.org/10.1057/s41308-019-00081-5>
- IASB. (2004). International Accounting Standard 39 - Financial Instruments: Recognition and Measurement. Disponível em: <https://www.ifrs.org/content/dam/ifrs/publications/pdfstandards/english/2021/issued/part-a/ias-39-financial-instruments-recognition-and-measurement.pdf>
- IASB. (2014a). *Basis for conclusions on IFRS 9 financial instruments*. Disponível em: <https://www.google.com/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=1&ved=2ahUKEwiG3LO9-nAhXyA2MBHTbjCOQQFjAA-egQIBBAB&url=https%3A%2F%2Fwww.xrb.govt.nz%2Fdmsdocument%2F200&usg=AOvVaw2r7A8E98YCHn3Vt7FSS-hD>
- IASB. (2014b). *International Financial Reporting Standard 9 - Financial Instruments*. Disponível em: <https://www.ifrs.org/content/dam/ifrs/publications/pdfstandards/english/2022/issued/part-a/ifrs-9-financial-instruments.pdf?bypass=on>
- Jafry, Y., Schuermann, T. (2004). Measurement, estimation, and comparison of credit migration matrices. *Journal of Banking & Finance*, 28, 2603-2639. <https://doi.org/10.1016/j.jbankfin.2004.06.004>
- Jakubíková, O. (2022). Profit smoothing of European banks under IFRS 9. *FFA Working Papers*.
- KPMG. (2017). Demystifying Expected Credit Loss (ECL). Disponível em: <https://assets.kpmg/content/dam/kpmg/in/pdf/2017/07/Demystifying-Expected-Credit-Loss.pdf>
- Laux, C., & Leuz, C. (2010). Did fair-value accounting contribute to the financial crisis? *Journal of Economic Perspectives*, 24(1), 93-118. <https://doi.org/10.1257/jep.24.1.93>
- Lopes, S. (2019). The Impact of IFRS 9 on Banks Across the EU and Implementation Challenges. *Institutions and Accounting Practices After the Financial Crisis*, 143-153. <https://doi.org/10.4324/9781315468655-6>

- López-Espinosa, G., Ormazabal, G., & Sakasai, Y. (2021). Switching from incurred to expected loan loss provisioning: Early evidence. *Journal of Accounting Research*, 59(3), 757-804. <https://doi.org/10.1111/1475-679x.12354>
- López-Espinosa, G., & Penalva, F. (2023). Evidence from the adoption of IFRS 9 and the impact of COVID-19 on lending and regulatory capital on Spanish Banks. *Journal of Accounting and Public Policy*, 42(4), 107097. <https://doi.org/10.1016/j.jaccpubpol.2023.107097>
- Loew, E., Schmidt, L. E., & Thiel, L. F. (2019). Accounting for financial instruments under IFRS 9—First-time application effects on European banks’ balance sheets. <https://doi.org/10.2139/ssrn.3462299>
- Nadia, C., Rosa, V. (2014). The impact of IFRS 9 and IFRS 7 on liquidity in banks: Theoretical aspects. *Procedia - Social and Behavioral Sciences*, 32(6), 25-36. <https://doi.org/10.1016/j.sbspro.2014.11.055>
- Norouzpour, M., Nikulin, E., & Downing, J. (2023). IFRS 9, earnings management and capital management by European banks. *Journal of Financial Reporting and Accounting*. <https://doi.org/10.1108/JFRA-06-2022-0237>
- Novotny-Farkas, Z. (2016). The Interaction of the IFRS 9 expected loss approach with supervisory rules and implications for financial stability. *Accounting in Europe*, 13(2), 197-227. <https://doi.org/10.1080/17449480.2016.1210180>
- Marôco, J. (2018). Análise Estatística com o SPSS Statistics: 7ª edição. ReportNumber, Lda.
- Mota, C., Pereira, A., & Silva, E. (2017). IFRS 9 - Instrumentos Financeiros: abordagem e impactos previsíveis do novo modelo de mensuração e registo de perdas de crédito. XVI Congresso Internacional de Contabilidade e Auditoria.
- Hashim, N., O’Hanlon, J. & Li, W. (2015). Expected-Loss-Based Accounting for the Impairment of Financial Instruments: the FASB and IASB Proposals. *Accounting in Europe*, 13(2), 229-267. <https://doi.org/10.1080/17449480.2016.1210179>
- Orbán, I., & Tamimi, O. (2020). Accounting model for impairment under IFRS 9 and its impact on loss allowance, *European Research Studies Journal*, 1259-1277. <https://doi.org/10.35808/ersj/1802>
- Orbán, I., & Tamimi, O. (2023). The Impact of IFRS 9 on Financial Reporting during Covid-19 from the Point of View of Experts in Europe. *Australasian*

- Accounting, Business and Finance Journal*, 17(4), 21-36.
<https://doi.org/10.14453/aabfj.v17i4.03>
- Ozdemir, B. (2018). Evolution of risk management from risk compliance to strategic risk management: From Basel I to Basel II, III and IFRS 9. *Journal of Risk Management in Financial Institutions*, 11(1), 76-85.
- Pocinho, M. (2014). O livro que explica a estatística que precisa em 13 aulas IBM-SPSS & Excel. 1ªed. *CINEP IPC*.
- Salazar, Y., Merello, P., & Zorio-Grima, A. (2023). IFRS 9, Banking Risk and COVID-19: Evidence from Europe. *Finance Research Letters*, 104130.
<https://doi.org/10.1016/j.frl.2023.104130>
- Sanchidrián, J., & García, C. (2019). Unveiling the Expected Loss Model in IFRS 9 and Circular 4/2017. *Estabilidad Financiera*, 6, 147-164.
- Shaffer, S. (2010). Fair value accounting: villain or innocent victim-exploring the links between fair value accounting, bank regulatory capital and the recent financial crisis. *FRB of Boston Quantitative Analysis Unit Working Paper*, 10-01.
<https://doi.org/10.2139/ssrn.1543210>
- Silva, E. (2017). IFRS 9 – Instrumentos Financeiros - Introdução às regras de reconhecimento e mensuração. Porto: V. E. Editorial.
- Silva, E., (2019). A IFRS 9 e a perda esperada. *Revista Contabilista 235 – Outubro*, 45-47.
- Silva, M. (2011). O investimento em capital de risco: particularidades e impactos da adoção do Sistema de Normalização Contabilística. (Master Dissertation, Universidade Técnica de Lisboa, Portugal).
- Sousa, M., de Carvalho, M., & Baptista, C. (2011). Como fazer investigação, dissertações, teses e relatórios: Segundo Bolonha. Pactor-Edições de Ciências Sociais e Política Contemporânea.
- Stander, Y. S. (2023). The governance and disclosure of IFRS 9 economic scenarios. *Journal of risk and financial management*, 16(1), 47.
<https://doi.org/10.3390/jrfm16010047>
- Utzig, S. (2010). The Financial Crisis and the Regulation of Credit Rating Agencies. A European Banking Perspective, ADBI Working Paper 188.
<https://doi.org/10.2139/ssrn.1592834>

Apêndice I – Detalhe da Seleção da Amostra

Etapa de Investigação		Resultados da Investigação
Entidades	Bancos	230.167
Estado	Ativos	136.273
Anos com reportes disponíveis	2015, 2016, 2017, 2018, 2019, 2020, 2021 e 2022	96.340
Código de Consolidação	C1 (contas consolidadas com <i>no unconsolidated companion</i>) e C2 (contas consolidadas com <i>an unconsolidated companion</i>)	7.789
Prática contabilística	IFRS	1.636
Região	Suécia, Dinamarca, Países Baixos, Alemanha, Finlândia, França, Espanha, Portugal, Itália e Grécia	321
Entidades cotadas/não cotadas	Entidades publicamente cotadas	92
Variável-chave	Valores reportados em Perdas por Imparidades, Capital Próprio, Ativo e Resultado Líquido do Período	72
TOTAL		72

Apêndice II – Decomposição da Amostra

Países	Código ISO	Número de Instituições Financeiras	%
França	FR	18	25%
Itália	IT	15	21%
Dinamarca	DK	9	13%
Alemanha	DE	8	11%
Espanha	ES	7	10%
Grécia	GR	5	7%
Suécia	SE	3	4%
Países Baixos	NL	3	4%
Finlândia	FI	3	4%
Portugal	PT	1	1%
Total		72	100%

Apêndice III - Teste de normalidade

Resumo de processamento de casos

	Válido		Casos Omisso		Total	
	N	Porcentagem	N	Porcentagem	N	Porcentagem
GrupoEndiv_Nendiv	72	100,0%	0	0,0%	72	100,0%

Descritivas

		Estadística	Estadística do teste Padrão
GrupoEndiv_Nendiv	Média	,36	,057
95% de Intervalo de Confiança para Média	Limite inferior	,25	
	Limite superior	,47	
5% da média aparada		,35	
Mediana		,00	
Variância		,234	
Erro Padrão		,484	
Mínimo		0	
Máximo		1	
Amplitude		1	
Amplitude interquartil		1	
Assimetria		,591	,283
Curtose		-1,699	,559

Testes de Normalidade

	Kolmogorov-Smimov ^a			Shapiro-Wilk		
	Estadística	gl	Sig.	Estadística	gl	Sig.
GrupoEndiv_Nendiv	,411	72	<,001	,608	72	<,001

a. Correlação de Significância de Lilliefors

Apêndice IV - Teste Não Paramétrico e Correlação de Spearman para o ano de 2015

Testes não paramétricos

Sumarização de Teste de Hipótese

	Hipótese nula	Teste	Sig. ^{a,b}		Decisão
1	A distribuição de Imp_2015 é igual nas categorias de GrupoEndiv_Nendiv.	Amostras Independentes de Teste U de Mann-Whitney	,056	1	Retar a hipótese nula.
2	A distribuição de Ativo_2015 é igual nas categorias de GrupoEndiv_Nendiv.	Amostras Independentes de Teste U de Mann-Whitney	,743	2	Retar a hipótese nula.
3	A distribuição de CP_2015 é igual nas categorias de GrupoEndiv_Nendiv.	Amostras Independentes de Teste U de Mann-Whitney	,475	3	Retar a hipótese nula.
4	A distribuição de RLP_2015 é igual nas categorias de GrupoEndiv_Nendiv.	Amostras Independentes de Teste U de Mann-Whitney	,935	4	Retar a hipótese nula.

Correlações

			Ativo_2015	CP_2015	RLP_2015	GrupoEndiv_Nendiv	Imp_2015
rô de Spearman	GrupoEndiv_Nendiv	Coefficiente de Correlação	-,039	-,085	-,010	1,000	-,227
		Sig. (2 extremidades)	,745	,478	,935	.	,055
		N	72	72	72	72	72
	Imp_2015	Coefficiente de Correlação	,737**	,763**	,389**	-,227	1,000
		Sig. (2 extremidades)	<,001	<,001	<,001	,055	.
		N	72	72	72	72	72
	Ativo_2015	Coefficiente de Correlação	1,000	,982**	,726**	-,039	,737**
		Sig. (2 extremidades)	.	<,001	<,001	,745	<,001
		N	72	72	72	72	72
	CP_2015	Coefficiente de Correlação	,982**	1,000	,713**	-,085	,763**
		Sig. (2 extremidades)	<,001	.	<,001	,478	<,001
		N	72	72	72	72	72
	RLP_2015	Coefficiente de Correlação	,726**	,713**	1,000	-,010	,389**
		Sig. (2 extremidades)	<,001	<,001	.	,935	<,001
		N	72	72	72	72	72

** A correlação é significativa no nível 0,01 (2 extremidades).

Apêndice V - Teste Não Paramétrico e Correlação de Spearman para o ano de 2016

Testes não paramétricos

Sumarização de Teste de Hipótese

	Hipótese nula	Teste	Sig. ^{a,b}		Decisão
1	A distribuição de Imp_2016 é igual nas categorias de GrupoEndiv_Nendiv.	Amostras Independentes de Teste U de Mann-Whitney	,037	1	Rejeitar a hipótese nula.
2	A distribuição de Ativo_2016 é igual nas categorias de GrupoEndiv_Nendiv.	Amostras Independentes de Teste U de Mann-Whitney	,752	2	Reter a hipótese nula.
3	A distribuição de CP_2016 é igual nas categorias de GrupoEndiv_Nendiv.	Amostras Independentes de Teste U de Mann-Whitney	,482	3	Reter a hipótese nula.
4	A distribuição de RLP_2016 é igual nas categorias de GrupoEndiv_Nendiv.	Amostras Independentes de Teste U de Mann-Whitney	,590	4	Reter a hipótese nula.

Correlações

			Ativo_2016	CP_2016	RLP_2016	GrupoEndiv_Nendiv	Imp_2016
rô de Spearman	GrupoEndiv_Nendiv	Coefficiente de Correlação	-,038	-,083	,064	1,000	-,248*
		Sig. (2 extremidades)	,754	,486	,593	.	,036
		N	72	72	72	72	72
	Imp_2016	Coefficiente de Correlação	,776**	,796**	,320**	-,248*	1,000
		Sig. (2 extremidades)	<,001	<,001	,006	,036	.
		N	72	72	72	72	72
	Ativo_2016	Coefficiente de Correlação	1,000	,982**	,627**	-,038	,776**
		Sig. (2 extremidades)	.	<,001	<,001	,754	<,001
		N	72	72	72	72	72
	CP_2016	Coefficiente de Correlação	,982**	1,000	,630**	-,083	,796**
		Sig. (2 extremidades)	<,001	.	<,001	,486	<,001
		N	72	72	72	72	72
	RLP_2016	Coefficiente de Correlação	,627**	,630**	1,000	,064	,320**
		Sig. (2 extremidades)	<,001	<,001	.	,593	,006
		N	72	72	72	72	72

*. A correlação é significativa no nível 0,05 (2 extremidades).

**.. A correlação é significativa no nível 0,01 (2 extremidades).

Apêndice VI - Teste Não Paramétrico e Correlação de Spearman para o ano de 2017

Testes não paramétricos

Sumarização de Teste de Hipótese

	Hipótese nula	Teste	Sig. ^{a,b}		Decisão
1	A distribuição de Imp_2017 é igual nas categorias de GrupoEndiv_Nendiv.	Amostras Independentes de Teste U de Mann-Whitney	,006	1	Rejeitar a hipótese nula.
2	A distribuição de Ativo_2017 é igual nas categorias de GrupoEndiv_Nendiv.	Amostras Independentes de Teste U de Mann-Whitney	,699	2	Retar a hipótese nula.
3	A distribuição de CP_2017 é igual nas categorias de GrupoEndiv_Nendiv.	Amostras Independentes de Teste U de Mann-Whitney	,446	3	Retar a hipótese nula.
4	A distribuição de RLP_2017 é igual nas categorias de GrupoEndiv_Nendiv.	Amostras Independentes de Teste U de Mann-Whitney	,888	4	Retar a hipótese nula.

Correlações

		Ativo_2017	CP_2017	RLP_2017	GrupoEndiv_Nendiv	Imp_2017	
rô de Spearman	GrupoEndiv_Nendiv	Coeficiente de Correlação	-,046	-,090	,017	1,000	-,326**
		Sig. (2 extremidades)	,702	,450	,889	.	,005
		N	72	72	72	72	72
Imp_2017		Coeficiente de Correlação	,653**	,669**	,300*	-,326**	1,000
		Sig. (2 extremidades)	<,001	<,001	,010	,005	.
		N	72	72	72	72	72
Ativo_2017		Coeficiente de Correlação	1,000	,984**	,726**	-,046	,653**
		Sig. (2 extremidades)	.	<,001	<,001	,702	<,001
		N	72	72	72	72	72
CP_2017		Coeficiente de Correlação	,984**	1,000	,706**	-,090	,669**
		Sig. (2 extremidades)	<,001	.	<,001	,450	<,001
		N	72	72	72	72	72
RLP_2017		Coeficiente de Correlação	,726**	,706**	1,000	,017	,300*
		Sig. (2 extremidades)	<,001	<,001	.	,889	,010
		N	72	72	72	72	72

** . A correlação é significativa no nível 0,01 (2 extremidades).

* . A correlação é significativa no nível 0,05 (2 extremidades).

Apêndice VII - Teste Não Paramétrico e Correlação de Spearman para o ano de 2018

Testes não paramétricos

Sumarização de Teste de Hipótese

	Hipótese nula	Teste	Sig. ^{a,b}		Decisão
1	A distribuição de Imp_2018 é igual nas categorias de GrupoEndiv_Nendiv.	Amostras Independentes de Teste U de Mann-Whitney	,048	1	Rejeitar a hipótese nula.
2	A distribuição de Ativo_2018 é igual nas categorias de GrupoEndiv_Nendiv.	Amostras Independentes de Teste U de Mann-Whitney	,639	2	Rejeitar a hipótese nula.
3	A distribuição de CP_2018 é igual nas categorias de GrupoEndiv_Nendiv.	Amostras Independentes de Teste U de Mann-Whitney	,460	3	Rejeitar a hipótese nula.
4	A distribuição de RLP_2018 é igual nas categorias de GrupoEndiv_Nendiv.	Amostras Independentes de Teste U de Mann-Whitney	,761	4	Rejeitar a hipótese nula.

Correlações

			Ativo_2018	CP_2018	RLP_2018	GrupoEndiv_Nendiv	Imp_2018
rô de Spearman	GrupoEndiv_Nendiv	Coefficiente de Correlação	-,056	-,088	,036	1,000	-,235*
		Sig. (2 extremidades)	,642	,464	,763	.	,047
		N	72	72	72	72	72
	Imp_2018	Coefficiente de Correlação	,808**	,823**	,572**	-,235*	1,000
		Sig. (2 extremidades)	<,001	<,001	<,001	,047	.
		N	72	72	72	72	72
	Ativo_2018	Coefficiente de Correlação	1,000	,982**	,855**	-,056	,808**
		Sig. (2 extremidades)	.	<,001	<,001	,642	<,001
		N	72	72	72	72	72
	CP_2018	Coefficiente de Correlação	,982**	1,000	,838**	-,088	,823**
		Sig. (2 extremidades)	<,001	.	<,001	,464	<,001
		N	72	72	72	72	72
	RLP_2018	Coefficiente de Correlação	,855**	,838**	1,000	,036	,572**
		Sig. (2 extremidades)	<,001	<,001	.	,763	<,001
		N	72	72	72	72	72

*. A correlação é significativa no nível 0,05 (2 extremidades).

**.. A correlação é significativa no nível 0,01 (2 extremidades).

Apêndice VIII - Teste Não Paramétrico e Correlação de Spearman para o ano de 2019

Testes não paramétricos

Sumarização de Teste de Hipótese

	Hipótese nula	Teste	Sig. ^{a,b}		Decisão
1	A distribuição de Imp_2019 é igual nas categorias de GrupoEndiv_Nendiv.	Amostras Independentes de Teste U de Mann-Whitney	,036	1	Rejeitar a hipótese nula.
2	A distribuição de Ativo_2019 é igual nas categorias de GrupoEndiv_Nendiv.	Amostras Independentes de Teste U de Mann-Whitney	,631	2	Rejeitar a hipótese nula.
3	A distribuição de CP_2019 é igual nas categorias de GrupoEndiv_Nendiv.	Amostras Independentes de Teste U de Mann-Whitney	,419	3	Rejeitar a hipótese nula.
4	A distribuição de RLP_2019 é igual nas categorias de GrupoEndiv_Nendiv.	Amostras Independentes de Teste U de Mann-Whitney	,806	4	Rejeitar a hipótese nula.

Correlações

			Ativo_2019	CP_2019	RLP_2019	GrupoEndiv_Nendiv	Imp_2019
rô de Spearman	GrupoEndiv_Nendiv	Coefficiente de Correlação	-,057	-,096	-,029	1,000	-,249*
		Sig. (2 extremidades)	,634	,422	,808	.	,035
		N	72	72	72	72	72
	Imp_2019	Coefficiente de Correlação	,830**	,846**	,559**	-,249*	1,000
		Sig. (2 extremidades)	<,001	<,001	<,001	,035	.
		N	72	72	72	72	72
	Ativo_2019	Coefficiente de Correlação	1,000	,981**	,793**	-,057	,830**
		Sig. (2 extremidades)	.	<,001	<,001	,634	<,001
		N	72	72	72	72	72
	CP_2019	Coefficiente de Correlação	,981**	1,000	,788**	-,096	,846**
		Sig. (2 extremidades)	<,001	.	<,001	,422	<,001
		N	72	72	72	72	72
	RLP_2019	Coefficiente de Correlação	,793**	,788**	1,000	-,029	,559**
		Sig. (2 extremidades)	<,001	<,001	.	,808	<,001
		N	72	72	72	72	72

*. A correlação é significativa no nível 0,05 (2 extremidades).

**.. A correlação é significativa no nível 0,01 (2 extremidades).

Apêndice IX - Teste Não Paramétrico e Correlação de Spearman para o ano de 2020

Testes não paramétricos

Sumarização de Teste de Hipótese

	Hipótese nula	Teste	Sig. ^{a,b}		Decisão
1	A distribuição de Imp_2020 é igual nas categorias de GrupoEndiv_Nendiv.	Amostras Independentes de Teste U de Mann-Whitney	,057	1	Reter a hipótese nula.
2	A distribuição de Ativo_2020 é igual nas categorias de GrupoEndiv_Nendiv.	Amostras Independentes de Teste U de Mann-Whitney	,598	2	Reter a hipótese nula.
3	A distribuição de CP_2020 é igual nas categorias de GrupoEndiv_Nendiv.	Amostras Independentes de Teste U de Mann-Whitney	,475	3	Reter a hipótese nula.
4	A distribuição de RLP_2020 é igual nas categorias de GrupoEndiv_Nendiv.	Amostras Independentes de Teste U de Mann-Whitney	,953	4	Reter a hipótese nula.

Correlações

			Ativo_2020	CP_2020	RLP_2020	GrupoEndiv_Ne ndiv	Imp_2020
rô de Spearman	GrupoEndiv_Nendiv	Coefficiente de Correlação	-,063	-,085	-,007	1,000	-,226
		Sig. (2 extremidades)	,601	,478	,954	.	,056
N		72	72	72	72	72	
Imp_2020	Coefficiente de Correlação	,859**	,865**	,220	-,226	1,000	
	Sig. (2 extremidades)	<,001	<,001	,063	,056	.	
	N	72	72	72	72	72	
Ativo_2020	Coefficiente de Correlação	1,000	,983**	,429**	-,063	,859**	
	Sig. (2 extremidades)	.	<,001	<,001	,601	<,001	
	N	72	72	72	72	72	
CP_2020	Coefficiente de Correlação	,983**	1,000	,423**	-,085	,865**	
	Sig. (2 extremidades)	<,001	.	<,001	,478	<,001	
	N	72	72	72	72	72	
RLP_2020	Coefficiente de Correlação	,429**	,423**	1,000	-,007	,220	
	Sig. (2 extremidades)	<,001	<,001	.	,954	,063	
	N	72	72	72	72	72	

** . A correlação é significativa no nível 0,01 (2 extremidades).

Apêndice X - Teste Não Paramétrico e Correlação de Spearman para o ano de 2021

Testes não paramétricos

Sumarização de Teste de Hipótese

	Hipótese nula	Teste	Sig. ^{a,b}		Decisão
1	A distribuição de Imp_2021 é igual nas categorias de GrupoEndiv_Nendiv.	Amostras Independentes de Teste U de Mann-Whitney	,060	1	Reter a hipótese nula.
2	A distribuição de Ativo_2021 é igual nas categorias de GrupoEndiv_Nendiv.	Amostras Independentes de Teste U de Mann-Whitney	,504	2	Reter a hipótese nula.
3	A distribuição de CP_2021 é igual nas categorias de GrupoEndiv_Nendiv.	Amostras Independentes de Teste U de Mann-Whitney	,460	3	Reter a hipótese nula.
4	A distribuição de RLP_2021 é igual nas categorias de GrupoEndiv_Nendiv.	Amostras Independentes de Teste U de Mann-Whitney	,953	4	Reter a hipótese nula.

Correlações

			Ativo_2021	CP_2021	RLP_2021	GrupoEndiv_Nendiv	Imp_2021
rô de Spearman	GrupoEndiv_Nendiv	Coefficiente de Correlação	-,079	-,088	-,007	1,000	-,223
		Sig. (2 extremidades)	,508	,464	,954	.	,059
		N	72	72	72	72	72
Imp_2021		Coefficiente de Correlação	,849**	,832**	,619**	-,223	1,000
		Sig. (2 extremidades)	<,001	<,001	<,001	,059	.
		N	72	72	72	72	72
Ativo_2021		Coefficiente de Correlação	1,000	,974**	,852**	-,079	,849**
		Sig. (2 extremidades)	.	<,001	<,001	,508	<,001
		N	72	72	72	72	72
CP_2021		Coefficiente de Correlação	,974**	1,000	,841**	-,088	,832**
		Sig. (2 extremidades)	<,001	.	<,001	,464	<,001
		N	72	72	72	72	72
RLP_2021		Coefficiente de Correlação	,852**	,841**	1,000	-,007	,619**
		Sig. (2 extremidades)	<,001	<,001	.	,954	<,001
		N	72	72	72	72	72

** . A correlação é significativa no nível 0,01 (2 extremidades).

Apêndice XI - Teste Não Paramétrico e Correlação de Spearman para o ano de 2022

Testes não paramétricos

Sumarização de Teste de Hipótese

	Hipótese nula	Teste	Sig. ^{a,b}		Decisão
1	A distribuição de Imp_2022 é igual nas categorias de GrupoEndiv_Nendiv.	Amostras Independentes de Teste U de Mann-Whitney	,033	1	Rejeitar a hipótese nula.
2	A distribuição de Ativo_2022 é igual nas categorias de GrupoEndiv_Nendiv.	Amostras Independentes de Teste U de Mann-Whitney	,497	2	Reter a hipótese nula.
3	A distribuição de CP_2022 é igual nas categorias de GrupoEndiv_Nendiv.	Amostras Independentes de Teste U de Mann-Whitney	,519	3	Reter a hipótese nula.
4	A distribuição de RLP_2022 é igual nas categorias de GrupoEndiv_Nendiv.	Amostras Independentes de Teste U de Mann-Whitney	,446	4	Reter a hipótese nula.

Correlações

			Ativo_2022	CP_2022	RLP_2022	GrupoEndiv_Nendiv	Imp_2022
rô de Spearman	GrupoEndiv_Nendiv	Coeficiente de Correlação	-,081	-,077	-,090	1,000	-,253*
		Sig. (2 extremidades)	,500	,523	,450	.	,032
		N	72	72	72	72	72
Imp_2022		Coeficiente de Correlação	,869**	,860**	,693**	-,253*	1,000
		Sig. (2 extremidades)	<,001	<,001	<,001	,032	.
		N	72	72	72	72	72
Ativo_2022		Coeficiente de Correlação	1,000	,974**	,842**	-,081	,869**
		Sig. (2 extremidades)	.	<,001	<,001	,500	<,001
		N	72	72	72	72	72
CP_2022		Coeficiente de Correlação	,974**	1,000	,855**	-,077	,860**
		Sig. (2 extremidades)	<,001	.	<,001	,523	<,001
		N	72	72	72	72	72
RLP_2022		Coeficiente de Correlação	,842**	,855**	1,000	-,090	,693**
		Sig. (2 extremidades)	<,001	<,001	.	,450	<,001
		N	72	72	72	72	72

*. A correlação é significativa no nível 0,05 (2 extremidades).

**.. A correlação é significativa no nível 0,01 (2 extremidades).